

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIES 2.011-201 e 2.011-202

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo e definidos na cláusula 1ª abaixo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência de Rating: Fitch Ratings Brasil Ltda.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Alienação Fiduciária dos Imóveis: modalidade de garantia real imobiliária constituída pelos Devedores nos Contratos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual os Devedores transferem, com escopo de garantia dos Contratos Imobiliários, a propriedade fiduciária dos Imóveis.

Banco Escriturador: Itaú Corretora de Valores S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, CNPJ nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira): a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão, descritos e caracterizados no Anexo I deste instrumento.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia. As CCIs são emitidas pelos Originadores e custodiadas na CETIP unicamente.



Cetip: CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 23.826-0 da agência 0910, mantida no Banco Itaú, de titularidade da Securitizadora.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários: instrumentos particulares de contratos de cessão de direitos creditórios e outras avenças, firmados entre os Originadores e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários foram cedidos à Securitizadora.

Contrato de Distribuição: Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob regime de melhores esforços de colocação da Série 2.011-201 de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 20/01/2011, entre a Emissora e o Coordenador Líder;

Coobrigados: Os Originadores, discriminados abaixo, que por força dos pertinentes contratos de cessão de créditos imobiliários, possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários.

Originador	CNPJ	Valor do Crédito
ANGOHOA – Construções e Empreendimentos Ltda	05.372.510/0001-03	257.638,01
ARC ENGENHARIA LTDA	96.720.347/0001-88	983.699,45
B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	34.015.552/0001-95	181.811,50
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80	31.368.241,58
GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	74.661.182/0001-88	388.427,05
GODOI CONSTRUTORA SPE1-CAPUAVA LTDA	08.909.230/0001-80	66.966,21
GODOI CONSTRUTORA SPE2 LTDA	09.434.427/0001-72	369.372,14
Helbor Empreendimentos S.A	49.263.189/0001-02	8.165.199,10
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	07.637.462/0001-63	164.708,15
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	07.637.448/0001-60	228.009,38
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	07.895.265/0001-44	208.202,75
IPIRANGA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	08.094.184/0001-08	412.507,61
MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	15.762.776/0001-16	976.575,12
ROSSI RESIDENCIAL S/A	61.065.751/0001-80	1.609.241,17
Total		45.380.599,21

Coordenador Líder: XP Investimentos CCTVM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. da Américas nº3434, Bloco 7, 2º andar no CNPJ/MF sob o número 02.332.886/0001-04



Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, inclusive, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.

CRIs: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das Séries 2.011-201 e 2.011-202 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRIs Júnior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-202 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRIs Sênior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-201 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.011-202 desta mesma Emissão.

Devedores: pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários, nos quais se inserem os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora: Os Créditos Imobiliários serão administrados **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Empresa(s) de Auditoria: empresas que farão auditoria dos Créditos Imobiliários, quais sejam: (i) **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10; e (ii) **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

Escritura(s) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário: Escrituras que formalizam a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário conforme o disposto na lei 10.931/2001.

Imóvel (eis): Unidade(s) autônoma(s) dos Empreendimentos Imobiliários, com “Habite-se” já concedidos, vinculadas aos Contratos Imobiliários.

Instituição Custodiante: **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Originadores: Empresas ou Instituições detentoras dos Créditos Imobiliários, que cederam os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

Razão Social	CNPJ/MF
ANGOHOA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.372.510/0001-03
ARC ENGENHARIA	96.720.347/0001-88

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text: "Ana Carolina Maccondes", "OAB/SP 208 325", and "BRAZILIAN".

B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	34.015.552/0001-95
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	62.237.367/0001-80
CICLAME EMPREENHIMENTOS S/A	07.335.543/0001-09
GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA	07.849.363/0001-45
GMK EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	74.661.182/0001-88
GODOI CONSTRUTORA SPE2 LTDA	09.434.427/0001-72
GODOI CONSTRUTORA SPE1-CAPUAVA LTDA	08.909.230/0001-80
HELBOR EMPREENHIMENTOS S.A	49.263.189/0001-02
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	07.637.462/0001-63
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE	07.637.448/0001-60
INCORPORAÇÃO GOIAZES LTDA	07.895.265/0001-44
IPIRANGA II EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS	08.094.184/0001-08
MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	15.762.776/0001-16
ROSSI RESIDENCIAL S/A	61.065.751/0001-80
SÓCRATES INCORPORAÇÕES LTDA	07.127.565/0001-83

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11º da lei 9.514/97.

Público Alvo: os CRIs tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004. No caso de negociação no mercado secundário, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que obedecidas às regras do art. 16 da Instrução CVM 414/04 que trata do desdobramento dos CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante.

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

Handwritten signature

Handwritten signature



As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 46.623.065,04 (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do Devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

2.3. Seleção dos Créditos: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. Critérios de Enquadramento: A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pelas Empresas de Auditoria, dos Créditos Imobiliários por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos, com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial ou comercial;
- (iii) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$ 500,00;
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor na data de aquisição deve ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento) ;
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior 360 (trezentos e sessenta) meses;
- (vii) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento).
- (ix) Os Créditos Imobiliários deverão: (a) estar representados na forma de CCIs previamente averbadas nas matrículas dos Imóveis, quando assim for exigido pela legislação aplicável; (b) ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M, em periodicidade mensal e calculados segundo o sistema de amortização da Tabela Price; e (c) as despesas de IPTU e Condomínio pertinentes aos Imóveis deverão estar adimplidas, e;



- (x) Poderão ser aceitos Créditos Imobiliários que não estejam enquadrados em todos os critérios acima, desde que exista coobrigação dos Originadores de recomprar tais Créditos Imobiliários caso se tornem inadimplentes.

2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2.3.3. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pelas Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) Contratos Imobiliários;
- (v) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (vi) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (vii) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis: Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter-Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Cobrança, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.5.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

2.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.5.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.5.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos Contratos Imobiliários, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.



2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

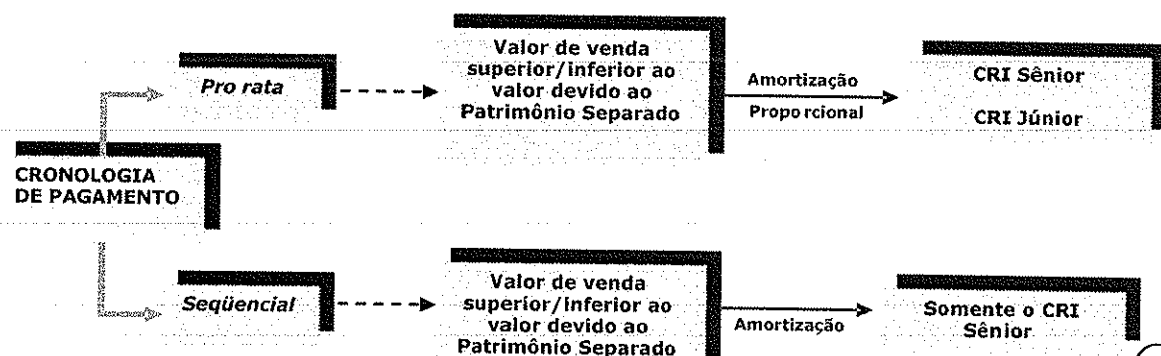
- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou se o Devedor se furtar ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao



- Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor, se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

2.5.8. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

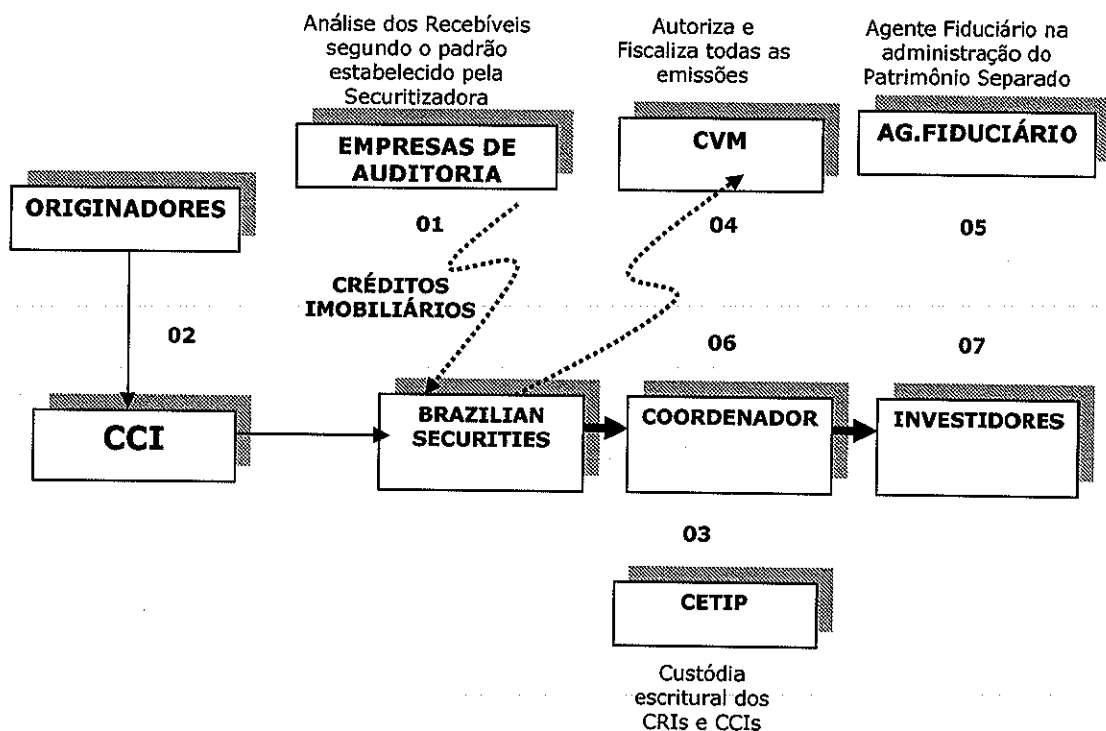


1. Pagamento Pro Rata: quando o valor de venda for superior ou inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRIs será proporcional para os CRIs Sênior e para os CRIs Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for superior ou inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRIs ocorrerá somente para os CRIs Sênior.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCIs. Os Originadores notificam os Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.

3. A Securitizadora emite os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
4. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. O Coordenador Líder distribui os CRIs aos Investidores. O Coordenador Líder prestou garantia firme de colocação para totalidade dos CRIs da Série Senior.
7. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as série 2.011-201 e 2.011-202, e que possuem as seguintes características de emissão:

A - Valor Total da Emissão	R\$ 46.623.065,04 (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos), distribuídos da seguinte forma:
A.1 – CRIs Sênior (Série 2.011-201)	R\$ 41.960.758,44 (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a 90% (noventa por cento) da emissão, sendo emitidos 139 (cento e trinta e nove) certificados com valor nominal unitário de R\$ 301.875,96 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
A.2 – CRIs Júnior (Série 2.011-202)	R\$ 4.662.306,60 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos) equivalente a 10% (dez por cento) da emissão, sendo emitidos 15 (quinze) certificados com valor nominal unitário de R\$ 310.820,44 (trezentos e dez mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).
B – Data e Local da Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 20/01/2011, em São Paulo.
C – Prazo da Emissão	359 (trezentos e cinquenta e nove) meses, a partir da Data de Emissão.
D – Vencimento Final	20/12/2040.
E – Forma de Pagamento	Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 20 (vinte) de cada mês. Os juros serão incorporados mensalmente ao principal durante o período de carência e, serão pagos a partir de 20/04/2011 para os CRIs Sênior e a partir de 20/08/2011 para os CRIs Júnior, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo,

por meio da Cetip.

F – Juros 8,0000 % ao ano para os CRIs Sênior e 42,1418% ao ano para os CRIs Júnior.

F.1 – Cálculo dos Juros $J = SDa \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:
J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left(\frac{dcp}{dct} \right)}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão, incorporação ou a data de aniversário imediatamente anterior e a data de atualização.

dct = Número de dias corridos entre a data de emissão ou data de aniversário imediatamente anterior à data de atualização e a data de aniversário imediatamente posterior à data de atualização.

Para todos os efeitos considera-se data de aniversário o dia 20 de cada mês

G – Atualização Monetária Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária Mensal

G.2 – Substituição do índice de Atualização Monetária Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

G.3 – Cálculo da Atualização Monetária: $SDa = SDb \times C$, onde:
SDa = Conforme definido na cláusula F.1 acima
SDb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior

ao mês de atualização;
 N_{io} = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, N_{io} será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

H – Amortização

$$AM_i = \left[SDA \times \left(\frac{Tai}{100} \right) \right]$$

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido na cláusula F.1 acima;

Tai = I-ésima taxa definida para amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela do Anexo II.

I – Garantias

Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;

Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor;

Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos pertinentes contratos de cessão, sendo que referia a obrigação recai sobre as seguintes empresas:

Cedente	% do volume total da emissão
ANGOHOA – Construções e Empreendimentos Ltda	0,57%
ARC ENGENHARIA LTDA	2,17%
B&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	0,40%
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	69,12%
GMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	0,86%
GODOI CONSTRUTORA SPE1 LTDA	0,15%
GODOI CONSTRUTORA SPE2 LTDA	0,81%
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A	17,99%
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	0,36%
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	0,50%
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	0,46%
IPIRANGA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	0,91%



MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	2,15%
ROSSI RESIDENCIAL S/A	3,55%

CRIs Júnior subordinados aos CRIs Senior.

J – Códigos ISIN: [lacuna] (2.011-201) e [lacuna] (2.011-202)

K – Códigos dos Ativos: 11A0027576 para os CRIs Sênior e 11A0027577 para os CRIs Júnior.

4.2. Fundo De Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.011-201) nos 6 meses de carência dos CRIs Júnior seguintes ao primeiro mês de carência.

4.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.9. (Pagamento *Seqüencial*).

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários e os pagamentos de juros e principais dos CRIs. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula 4.6. abaixo.

4.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.4. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subseqüentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.4.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e seus eventuais excedentes alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.4.2. Os recursos integrantes deste Fundo, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês ou no dia útil imediatamente subseqüente,



conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.5.1. Os pagamentos dos CRIs serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.5.2. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, primeiramente aos titulares dos CRIs Sênior e somente depois de satisfeitos o pagamento dos titulares dos CRIs Sênior, ao pagamento dos CRIs Júnior, obedecendo à carência na amortização para os CRIs Júnior.

4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

- (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado.
- (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na emissão dos CRIs, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, Cetip, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de Rating;
- (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à emissão em questão.

4.7. Seqüência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:

Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas às despesas do patrimônio separado, estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1., conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após 6 meses de carência deste certificado, vencidos no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 6 primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;

X

8



7º Pagamento aos CRIs Júnior de eventual amortização extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1., conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;

4.8. Alteração da forma de pagamento: Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.9. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.8.1 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor da Série Sênior corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos da série, ambos devidamente corrigidos conforme este Termo.
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor dos CRI Seniores, da Data de Verificação e (b) o valor presente do somatório das parcelas dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 parcelas, somado o fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao saldo estimado de venda dos bens consolidados, seja menor que 90% (noventa por cento).

4.8.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 4.8 acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao agente fiduciário e a agência classificadora. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da Antecipação de pagamento dos CRI Sênior poderá ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela agência classificadora de risco e constatado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

4.8.2. **Crítérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto em 4.8. acima, a ocorrência dos seguintes eventos levará a alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 4.8.1.2 ou 4.8.1.3;

NI_0 = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

4.8.2.1 Na forma da equação descrita no item anterior, altera-se a forma do pagamento de *Pro Rata* para Seqüencial, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R") seja superior a 70%

(setenta por cento) do percentual do CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

4.8.2.2 Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.8.2.3 Critério de inadimplência 2: Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento **não** poderá retornar para seqüência *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.9. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado

4.9.1. A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Seqüencial, conforme descrito no item 4.8 acima, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.6 acima;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior;

4.10. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado - Os pagamentos previstos em 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.9. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que na modalidade do Pagamento Seqüencial, o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior estarão sujeitas ao pagamento integral da série de CRI Sênior.

4.11. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.12. Do resgate antecipado dos CRIs ("Resgate Antecipado"): À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) desde que expressamente aprovado pelos Investidores em Assembleia Geral dos titulares dos CRIs convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; (ii) seja respeitada a subordinação entre os CRIs e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

4.13. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos Créditos Imobiliários aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à Forma de Pagamento e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

4.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.15. Distribuição dos CRIs: A distribuição dos CRIs Sênior ocorrerá com intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários sob o regime de melhores esforços de colocação da respectiva Série. A distribuição dos CRIs Junior será efetuada diretamente pela Securitizadora.

4.15.1. Distribuição parcial dos CRIs: Os CRIs emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei n.º 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à companhia cancelar ou subscrever os CRIs não colocados.

4.16. Da subscrição dos CRIs - Após o registro provisório desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.16.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço de emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.16.2. Negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

4.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

4.17.1. Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o “Habite-se” já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados na Conta da Emissão até a formalização deste Termo de Securitização.

4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à negociação, custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo; (iii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas em Assembleia dos Titulares dos CRIs e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRIs detidos, na data da respectiva aprovação. Em razão do disposto no item (iii) acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs à Securitizadora, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executarem os créditos representados pelas CCl's;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos representados pelas CCl's;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora;
- e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

4.18.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra

geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.18.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.18.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.18.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

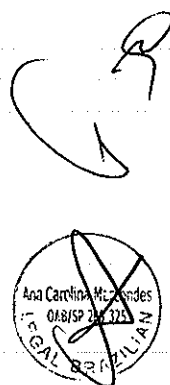
5.1. Os CRIs objeto desta Emissão foram objeto de análise pela Fitch Rating Brasil no momento da emissão, a qual atribuiu à Série Sênior (2.011-201) a nota [lacuna]. O relatório encontra-se disponível no *website* da Companhia: www.bfre.com.br. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 (doze) meses durante o prazo dos CRIs. As renovações do relatório serão igualmente disponibilizadas no *website* da Securitizadora. Uma vez requerida a atualização periódica o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência do CRI, desde que com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia conforme procedimentos descritos na cláusula 11.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre os Recebíveis, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCI, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se



especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim ("Empresa Administradora"), promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a Substituição for anuída pelo Agente fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização, especialmente, mas não limitado, no que concerne a coobrigação do originador;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos Contratos Imobiliários, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições, observado o disposto neste item 8 e sub-itens, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.627,09 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e nove centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo. A data base do valor acima é o mês de janeiro de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data

- base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
 - e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
 - f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;

f A 24



- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar Assembleia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma: acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa na Instituição Custodiante, dos Créditos Imobiliários e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora.

- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em Assembleia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

JA 26



9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Securitizadora.

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em Assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinada na Cláusula 1 deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com o Cedente e/ou com a Securitizadora ("Contrato de Custódia")

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando as Escrituras de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

10.2. As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é firmado o Contrato de Custódia e Registro das CCIs entre a Cedente e/ou a Securitizadora com a Instituição Custodiante;
- (ii) o Cedente emitirá as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as entregará à Instituição Custodiante;
- (iii) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCIs e as levará a registro na Cetip;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCIs na Cetip, o Cedente solicita a transferência das CCIs para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do Crédito Imobiliário, a CCI é retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, mediante emissão de Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

J # 27



CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

11.2. A Assembleia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a Assembleia geral de debenturistas.

11.4. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares dos CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976.

11.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados CRI em circulação todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou os Originadores possuírem, ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente ("CRI em Circulação"). Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

11.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

11.9. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRIs, observados os quoruns estabelecidos neste Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão a todos os titulares dos CRIs, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembleia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será



oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRIs, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.


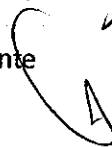



12.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Investidores), na qualidade de representante dos Investidores, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRIs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRIs), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRIs detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRIs detidos.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIS

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;

8 29



- c) que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- d) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- e) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004;

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência das CCIs na Cetip;
- (ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e



aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

14.3. O Agente Fiduciário prestará em documento apartado declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.4. Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea “e” do 9.2 acima, as Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários encaminharão declaração para Securitizadora informando que a Carteira e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 - DOS RISCOS

15.1. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, garantias entre outros, que se relacionam tanto à Securitizadora, quanto aos Créditos Imobiliários, bem como aos próprios CRIs objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimento e outros profissionais legalmente autorizados que julgar necessários, antes de tomar uma decisão de investimento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IGP-M nos últimos anos vem apresentando oscilações: em 2005 foi de 1,20%, 2006 ficou em 3,83%, já em 2007 passou para 7,75%, no ano 2008 subiu para 9,81%, em 2009 o índice ficou negativo, fechando em -1,71%, e em 2010 subiu para 11,32%. Devido a esse aumento na inflação poderá ocorrer um conseqüente aumento do inadimplemento, o que aumenta potencialmente o riscos de não recebimento do pagamento do CRI pelos investidores. A elevação da inflação também poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

Política Monetária

O Governo Federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência, onde poderá ocorrer um conseqüente aumento do inadimplemento, ocasionando o não recebimento do pagamento do CRI pelos investidores.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, como resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em conseqüência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRIs da presente Emissão.

Fatores Relativos à Securitizadora e ao Setor de Securitização Imobiliária

Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 9.514, que criou os CRIs, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de CRI

nos últimos 3 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos do cedente e da emissora.

Por se tratar de um mercado recente no Brasil, com apenas dez anos de atuação no país, ele ainda não está 100% (cem por cento) regulamentado, podendo haver situações onde ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco ao investidor.

Regime Fiduciário e Patrimônio de Afetação (MP 2.158-35)

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos." Em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Ainda que a Securitizadora institua regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, por meio do Termo de Securitização, e ter por propósito específico a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Securitizadora, e/ou seu grupo societário, eventualmente venha a ter, poderão concorrer com os titulares dos CRIs sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento das obrigações da Securitizadora, e/ou seu grupo societário, com relação às despesas envolvidas na emissão.

Riscos decorrentes da Emissora

A Securitizadora opera no mercado desde 2000, e a sua atuação como securitizadora de emissões de CRIs depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM, e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação a companhias abertas, sua licença poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRIs.

Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários e aos Devedores

Riscos decorrentes dos critérios adotados na concessão de financiamento

O pagamento dos CRIs está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de financiamentos, incluindo risco de falta de pagamento do principal e juros e risco de aumento do custo dos recursos captados pelos Originadores, podendo ambos prejudicar seu fluxo de caixa. Após a retomada do imóvel vinculado ao crédito imobiliário, em caso de execução da garantia, geralmente a revenda ocorre por preço inferior ao anteriormente estabelecido no

respectivo Contrato Imobiliário. Portanto, a inadimplência pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRIs.

Risco da situação patrimonial e financeira dos originadores coobrigados

Uma vez que os Originadores Coobrigados possuem a obrigação de recompra dos Créditos Imobiliários, os CRIs incorrem no risco de crédito da situação patrimonial e financeira dos Originadores, já que, existe a possibilidade dos Originadores deixarem de arcar com as obrigações por eles assumidas, em decorrência de fatores internos e/ou externos aos seus negócios. Ou seja, os Originadores Coobrigados estão expostos aos riscos inerentes às suas operações, e qualquer fato que tenha implicação econômico-financeira adversa como também a não consecução de seu objeto social, podem afetar negativamente a sua capacidade de honrar a recompra dos Créditos.

Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios, bem como o conjunto dos CRIs e os fluxos de caixa gerados. No caso de não cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelos Originadores, e no caso de os Originadores Coobrigados a recomprar os créditos não honrarem com seus compromissos, a carteira sofrerá com a inadimplência, o que irá interferir no pagamento do CRI, gerando desta forma, um risco ao investidor.

Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios, bem como o conjunto dos CRIs e os fluxos de caixa gerados.

Não obstante os imóveis relacionados à concessão dos financiamentos imobiliários tenham sido objeto de diligência jurídica por ocasião de sua contratação, ao longo do pagamento da dívida poderão ocorrer eventos relacionados aos imóveis, tais como a edição de novas leis, portarias ou regulamentos, que acarretem a limitação de utilização do uso do imóvel, alteração das regras de zoneamento ou, ainda, que a área onde se localizam os imóveis seja declarada de utilidade pública; seja objeto de tombamento ou mesmo desapropriada, sendo que todos estes eventos poderão afetar adversamente o crédito objeto da cessão, e assim poderão vir a prejudicar a capacidade de pagamento do devedor. Se ocorrer inadimplência na carteira devido essa incapacidade de pagamento do devedor, os investidores podem sofrer consequente atraso ou não pagamento do CRI.

Riscos Relacionados à dinâmica dos Créditos

Os Devedores ao longo do período em que vigora o prazo dos CRIs podem ter seus nomes incluídos na SERASA, ou mesmo ter sua capacidade de pagamento diminuídos em função de diversos fatores externos, que podem ser resultado de fatores que variam desde natureza sócio-econômica, como por exemplo, desemprego, aumento de pessoas que dependam de sua renda, etc, como também em decorrência de fatores de política externa, como inflação, câmbio, entre outros. Deste modo, no decorrer do tempo, aumenta-se a predisposição por parte do Devedor em não efetuar o pagamento dos créditos que fazem lastro à oferta e assim, aumentar o nível de inadimplência da carteira.

Em função desses fatores macroeconômicos, que aumentam a predisposição por parte do Devedor em não efetuar o pagamento dos créditos, gerando inadimplência na carteira, os investidores ficam expostos ao risco do não recebimento do pagamento do CRI.

Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, os Devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, juros acrescidos às parcelas serão abatidos proporcionalmente, levando-se em conta o período entre a data de vencimento e a data do pagamento antecipado. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs, bem como diminuirá a rentabilidade futura esperada pelos Investidores.

Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, o Credor poderá decretar o vencimento antecipado da dívida nos casos previstos no Contratos Imobiliários, nesta hipótese o Devedor deverá pagar o saldo devedor de sua dívida, acrescido de multa de 10%. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelos Investidores.

Desapropriação total ou parcial do Imóvel

Em caso de desapropriação, total ou parcial, do imóvel alienado fiduciariamente, o Credor receberá do poder público a indenização, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição do Devedor. Se a indenização, por outro lado, for inferior à dívida, o Credor receberá do Cedente a diferença correspondente. Nesta situação, caso o Cedente não tenha recursos para pagamento desta diferença, poderá faltar recursos para o pagamento aos detentores dos CRIs.

Desvalorização do valor de mercado do Imóvel

Os imóveis podem ter ser valor de mercado valorizados ou desvalorizados em função da alteração da infra-estrutura da vizinhança, como por exemplo a construção de metrô, shoppings center, que podem valorizar o bairro, mas também pode ocorrer a instalação uma favela ou comércio que desvalorizem a vizinhança. Na situação de desvalorização do imóvel, no caso de retomada deste, o valor a ser recuperado na revenda do imóvel para pagamentos dos CRIs poderá ser inferior a dívida, de forma a faltar recursos para pagamento dos CRIs.

Retomada do Imóvel

O Contrato prevê que em caso de inadimplência dos Devedores, será executada a alienação fiduciária nos termos da Lei 9514/97. Este processo poderá se alongar por meses, em função da novidade do processo junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e o judiciário. O procedimento vem sendo bem difundido no Brasil, porém sempre existe a possibilidade de ocorrerem questionamentos diversos inclusive relacionados à legalidade do procedimento de execução extrajudicial do imóvel. Deste modo, a retomada efetiva do imóvel, para que gere recursos financeiros para pagamento dos CRIs demanda tempo que não pode ser estimado, podendo inclusive implicar em perda financeira em função dos ônus verificados com a

retomada do imóvel (custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos judiciais para propositura e andamento da ação).

Como o tempo para retomada do imóvel varia, a carteira de créditos ficará descoberta por um período o qual trará consequências ao pagamento do CRI ao investidor.

Fatores relativos aos CRIs

Risco do resgate antecipado dos CRIs

A Securitizadora poderá promover o resgate antecipado dos CRIs em determinadas hipóteses previstas no Termo de Securitização, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, os investidores poderão sofrer perdas financeiras no que tange a não realização do investimento (retorno do investimento), bem como os investidores poderão incorrer em dificuldade de re-investimento dos recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRIs.

Liquidação Financeira com base no Registro Provisório concedido pela CVM

A Emissora poderá liquidar financeiramente a Emissão, com base no registro provisório dos CRIs concedido pela CVM. Caso o registro definitivo não seja concedido por essa autarquia, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRIs. Caso os valores decorrentes da negociação dos CRIs tenham sido utilizados pela Emissora para outros fins não haverá disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRIs.

Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRI no mercado secundário. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.

Fatores relativos à constituição das garantias

A garantia real foi devidamente constituída, haja vista que as alienações Fiduciárias dos imóveis que formam o lastro desta emissão foram regularmente constituídas e registradas nas matrículas dos respectivos imóveis. Os Créditos Imobiliários cedidos fiduciariamente a operação são suficientes para atender aos eventos financeiros dispostos no Termo de Securitização.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

Além deste fator, o Investidor poderá encontrar dificuldades na alienação dos CRIs, em função de seu elevado valor unitário, o que pode afetar sua liquidez no mercado secundário.

Riscos Relacionados a Conflitos de Interesses

Na presente operação a empresa FPS prestou serviços de auditoria de alguns créditos imobiliários e também presta serviços de administração dos créditos. Desta forma há risco de se elevar o nível de inadimplência dos Créditos e conseqüentemente dos CRIs, pois caso não tenham sido observados os padrões exigidos pela Securitizadora no trabalho de auditoria dos créditos para fins de verificação do seu enquadramento nos critérios de elegibilidade da Securitizadora, e este ponto não seja observado também pela própria Securitizadora, em havendo inadimplência desses créditos, poderá haver prejuízo à carteira no que se refere ao seu pagamento, pois qualquer erro na avaliação de auditoria pode ocasionar a inserção na carteira créditos do presente CRI, créditos cuja capacidade dos devedores para honrar com os pagamentos das parcelas vincendas dos contratos não está de acordo com os padrões da Securitizadora. Nesta situação, o erro na avaliação da auditoria, não verificado pela Securitizadora poderá ensejar dificuldade de cobrança do crédito, outro serviço de responsabilidade da FPS.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as cláusulas e condições.

16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

8

37



16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia Geral.

16.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao Devedor, as Garantias constituídas, aos Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.

16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

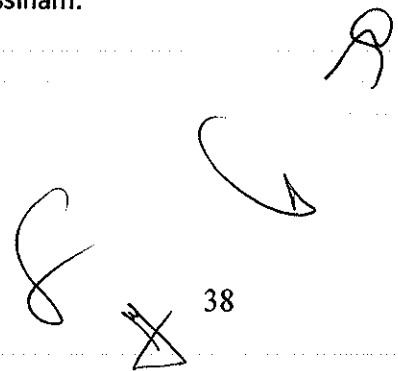
16.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de março de 2010.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and a set of initials.

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de janeiro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A..

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

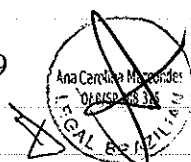
Cargo:

George D.N. Verras
Diretor

Nome:

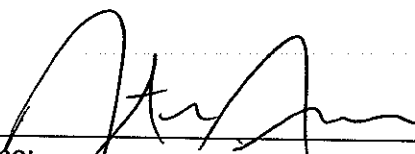
Cargo:

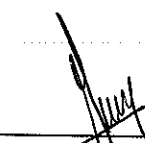
Fernando P. Cruz
Diretor



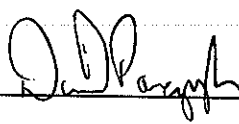
Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de janeiro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A..

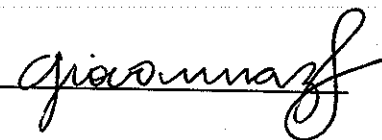
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Agente Fiduciário


Nome: Antonio Amaro R. de O. e Silva
Cargo: Gerente


Nome: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Cargo: CPF: 318.854.188-77
RG: 27.272.909-7

Testemunhas:


Nome: Daniel Ponczyk
RG: 22.717.009-X
CPF: 345.991.438-63


Nome: Giovanna Zoppi Scallet
RG: 43451911
CPF: 326.613.258-08



**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-201 e 2.011-202 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Instituições Custodiantes: Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

n.º	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n.º CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Dev. do r.	Habite-se	Situação do Registro
1	ARMANDO PAES FILHO	IPIRANGA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R GAL LECOR 000387 0182	IPJR	1	6º REGISTRO DE IMOVEIS	186.528	AV. 07	412.507,61	habite-se	OK
2	VANESSA FERNANDES VELLANI	ANGOHOA – Construções e Empreendimentos Ltda	RUA BRIGADEIRO GALVAO 000036 0065	AH01	10	2º ORI SANTOS	80.769	AV. 04	148.082,49	habite-se	OK
3	MARGARET BRENDA MARCAL	ANGOHOA – Construções e Empreendimentos Ltda	RUA BRIGADEIRO GALVAO 000036 COND RES SAN PIETRO	AH01	6	2º ORI SANTOS	80.812	AV. 06	109.555,52	habite-se	OK
4	SERGIO SALLES SOUTO MAIA	ARC ENGENHARIA LTDA	AL DOS SAMAMBAIAS S/N 000000 GIARDINO B 0004	C008	8	7º ORI DE SALVADOR	35.664	AV. 03	276.541,71	habite-se	OK
5	MARISOL PERDIZ MARTINEZ	ARC ENGENHARIA LTDA	AL DAS SAMAMBAIAS 000000 TP B GIARDINO 0004	C001	1	7º ORI SALVADOR	35.610	AV. 03	101.535,99	habite-se	OK
6	LUCIANO PAGANELLI DE CARVALHO	ARC ENGENHARIA LTDA	AL DAS SAMAMBAIAS 000000 TP C GIARDINO 0007	C003	3	7º ORI DE SALVADOR	35.637	AV. 03	320.937,26	habite-se	OK
7	JEANINIE ASFORA LAGE	ARC ENGENHARIA LTDA	AL DAS SAMAMBAIAS 000000 TP B GIARDINO 0006	C002	2	7º ORI DE SALVADOR	35.599	AV. 03	284.684,49	habite-se	OK
8	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA PITANGUEIRA	B&A PARTICIPAÇÃO S E INCORPORAÇÕES LTDA	R ROMULO GALVAO 000258 0104	B014	14	3º ORI SALVADOR	91334/13	-	114.607,13	habite-se	EM REGISTRO
9	EMANOEL OLIVEIRA	B&A PARTICIPAÇÃO	R ROMULO GALVAO 000258	B011	11	3º ORI SALVADOR	97.595	AV.	67.2	habite-se	OK

	FERREIRA	S E INCORPORAÇÕES LTDA	0903					04	04,37	te-se	
10	ZYNDA DE SA GUMARAES FREIRE DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROJETADA 000000 SN CASA 291-BLOCO B 0000	2010	1087	1º RI Petrófina	38.614	AV. 04	153.408,28	habi te-se	OK
11	WILSON FERNANDES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS ACACIAS 000002 0000	2010	1408	RGI DA COMARCA DE 3 MARIAS	1.194	-	134.787,24	habi te-se	OK
12	WAGNER SEIXAS DOURADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA WILSON VIVELA 000137 0000	2010	1535	RGI DA COMARCA DE LAPAO	649	-	95.287,54	habi te-se	OK
13	VLADIMIR VASCONCELOS NETTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA CONSOLACAO 003143 A3 APTO 32 0000	2010	1038	13º RI São Paulo	21.289	AV. 14	56.554,32	habi te-se	OK
14	VERA LUCIA ALVES DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CELSO GARCIA 001907 APTO 121 ED JADE 0000	2010	1009	7º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	145.659	-	89.632,15	habi te-se	OK
15	VANUSIA ALVES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRAIA SECA 000000 0000	0	000		0	-	148.680,20	habi te-se	EM REGISTRO
16	VALDERES TRINDADE DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILVEIRA CAMPOS 000108 CAMBUCI 0000	2010	1122	6º RI São Paulo	78.410	AV. 09	326.316,07	habi te-se	OK
17	THALES DE BRITTO COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NILSON THEODORO DE OLIVEIRA 000038 0000	2010	1329	RGI DA COMARCA DE ATIBAIA	48.712	-	207.574,97	habi te-se	OK
18	TATIANA CARDOSO MELUSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE CHICO 000427 0000	BC26	51	11º ORI SÃO PAULO	326.357	AV. 08	211.150,94	habi te-se	OK
19	TANIA AFFONSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO TAVARES 000583 APTO 154 0000	2010	0403	6º RGI SÃO PAULO	85.595	-	143.002,07	habi te-se	OK
20	SONIA CRISTINA SILVA REIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO CRISTOVAO 000461 EDF FUTURO APT 1109 000	2010	842	RI Aracaju - SE	10.646	AV. 9	43.291,68	habi te-se	OK
21	SOLANGE FRANCISCA DO NASCIMENTO COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM JOSE TOMAZ 000045 0000	2010	1320	RGI DE NSA SRA DA GLÓRIA	513	AV6	135.911,91	habi te-se	OK
22	SIDNEY LOUZADA CONTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RONALD DE CARVALHO 000230 APT 11 0000	2010	1463	3º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	91.827 / 91.828 / 91.829 / 91.830	-	177.887,67	habi te-se	OK
23	SERGIO SABINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CEARA 000000 S/N 0000	2010	1096	RG Ivaiporã	5.673	-	130.347,95	habi te-se	OK
24	SERGIO HONDA ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DO ANASTACIO 001593 0000	2010	1462	16º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	9.110	-	216.999,62	habi te-se	OK
25	SEMIR JOSE CORREIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO VELODO DE ANDRADE 000030 LT16 0000	2010	1268	RGI DA COMARCA DE ARCOS	5.841	-	88.079,25	habi te-se	OK
26	SEBASTIAO	BRAZILIAN	RUA FRANCISCA DE	2010	68	CARTORIO	14.378	AV			OK

6	MARTINS DIAS	MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	OLIVEIRA MACHADO 000042 0000		2	CATAO - GUANHAES		06	144. 475, 33	habi te- se	
2	SALETTE APPARECIDA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FLORIANO PEIXOTO 000233 0000	2010	85 3	2º CRI São Caetano do Sul - SP	9.654	AV. 5	25.9 99,3 3	habi te- se	OK
2	ROSANA SIQUEIRA DE MIGUEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CONSELHEIRO NEBIAS 000628 APTO 21 0000	2010	10 29	2º RI Santos	65.791	AV. 05	164. 686, 76	habi te- se	OK
2	RONALDO SANTINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA WADIH HATTI 000221 0000	2010	90 3	12º RI São Paulo - SP	111.923	AV. 8	59.6 27,8 6	habi te- se	OK
3	ROGERIO DE PAULA LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIAUI 000106 0000	2010	13 41	RGI DA COMARCA DE MORRO AGUDO	1.351	-	107. 056, 94	habi te- se	OK
3	RODRIGO BRUNELLI GUIMARAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA TIRADENTES 001933 APTO 21 BLOCO 01 EDI 0	2010	14 07	1o RGI DA COMARCA DE SAO BERNANR DO DO CAMPO	60.009	-	69.7 14,5 4	habi te- se	OK
3	ROBSON LUIS ARAÚJO COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SR MAURITY 003617 0000	2010	12 53	2º RI Belém	250	AV. 06	146. 978, 32	habi te- se	OK
3	ROBERTO VALICENTE JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ITABAGIBA LEITE 000023 CHACARA 0000	2010	26 5	RGI SAO PEDRO/SP	20.960	-	191. 490, 30	habi te- se	OK
3	ROBERTO APARECIDO CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTIAGO 000777 0000	2010	82 6	1º RI Londrina - PR	13.995	AV. 30	871. 445, 01	habi te- se	OK
3	RICARDO RAIFUR BARRETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ILDEFONSO DOS SANTOS 000300 CASA 07 0000	2010	90 6	RI Londrina - PR	128.581	-	152. 408, 30	habi te- se	OK
3	RENAN RADEMACHER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAUL SOVERAL 000008 CASA 0000	2010	80 2	RI SANTA MARIA	33.092	AV. 07	90.1 45,9 3	habi te- se	OK
3	REINALDA RAIMUNDA DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ONZE - LT URBANO 113 QD08 000000 0000	2010	06 63	RGI BALSAS - MA	7.597	AV6	161. 652, 97	habi te- se	OK
3	REGINALDO CESAR SOARES DE BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO FERNANDES ALONSO 000463 LOTE 2 0000	2010	69 4	RGI DE UBATUBA	116.600	AV. 07	95.1 76,5 9	habi te- se	OK
3	RAUL ALBERTO VALIENTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARRUDA ALVIM 000297 0000	2010	93 9	13º RI São Paulo	87.708	AV. 07	308. 024, 78	habi te- se	OK
4	RAQUEL MACHADO PIRES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARACANA 000260 APTO 101 ALTO DA LAP 0000	2010	16 20	10o RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	101.975	-	536. 621, 61	habi te- se	OK
4	PEDRO VIEIRA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANESIA RUSTON 000426 0000	2010	11 96	RGI DA COMARCA DE JACAREI	30.394	-	50.7 85,8 9	habi te- se	OK
4	PEDRO RODRIGUES CORREA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GONCALVES DE BARROS 000115 0000	2010	12 99	16 RGI DA COMARCA DE SAO	107.612	-	136. 834, -	habi te- se	OK

		HIPOTECARIA				PAULO		86	se	
4	PEDRO DAMIAO LOPES ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MOGI MIRIM 000138-BLA APTO 111 0000	2010	10 89	7o RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	119.204		64.5 99,2 5	habi te-se OK
4	PAULO SERGIO TOLEDO FIUZA DA ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA 001228 APTO 92 0000	2010	95 5	7º Ri São Paulo	153.090	AV. 06	107. 869, 59	habi te-se OK
4	PAULO ROGERIO SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARAO DE JACEGUAÍ 001154 APTO 103 0000	2010	11 34	15o RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	115.685	-	227. 340, 04	habi te-se OK
4	PAULO RENATO GALVAO FERRARI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUARARA 000435 3 ANDAR APTO 22 0000	2010	11 27	4º Ri São Paulo	157.307	AV. 10	135. 677, 53	habi te-se OK
4	PAULO ISABEL DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO LOPES FERRAZ 000235 0000	2010	99 7	Ri Visconde do Rio Branco	17.500	AV. 04	98.6 64,8 1	habi te-se OK
4	PAULO EDUARDO NEVES MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PORTUGAL 000041 LOTE 60 APTO 104 0000	2010	89 5	1º Goiânia	72.458	Av. 10	110. 877, 75	habi te-se OK
4	PAULO DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES 000272 APTO 94	2010	69 3	1º Ri São Bernardo do Campo	75.887	AV. 07	99.6 41,1 0	habi te-se OK
5	PAULO CESAR GUIMARAES PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AGOSTINHO NUNES DE ABREU 000104 0000	2010	07 54	7o OI DE SAO PAULO - SP	11.926	-	123. 538, 94	habi te-se OK
5	PATRICIA NEVES ORSETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DOM SERAFIM 000145 0000	2010	07 23	RGI DIAMANTI NA - MG	2.509	AV1 2	93.1 37,4 8	habi te-se OK
5	OSVALDO PERES TRINDADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ORDEM EPROGRESSO 001030 A BL 1 AP 14A 000	2010	11 18	8º Ri São Paulo	11.106	AV. 19	164. 906, 16	habi te-se OK
5	ORLANDO DE MATTOS JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV DO ANASTACIO 001250 AP 46 ED PARADISO B 0000	AN10	1	16o Oficio de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	131.690	-	47.1 61,0 6	habi te-se OK
5	NUBSON DE QUEIROZ LOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIANO BORGES 000107 CASA 107 0000	2010	12 16	CRI Santa Maria da Vitória	8.849	AV. 04	142. 359, 70	habi te-se OK
5	NORMA SUELY CAMPOS FARIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQN 105 000000 A 0606	2010	91 4	2º CRI Brasília - DF	43.015	AV. 9	127. 017, 29	habi te-se OK
5	NORMA ALVES PERRONE LAGES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ANTONIO LOPES SERTA 000231 0302	BCN3	76	4º Ri Nova Friburgo	14.592	AV. 06	75.9 86,1 6	habi te-se OK
5	NILSON ISOLINO DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GIUSEPPE TARTINI 000015 RUA 9 SOBRADO 61 0000	2010	21 4 0		0	-	75.7 33,4 8	habi te-se OK
5	NEUZA MARIA OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GERMANIA 000110 APTO 203 0000	2010	64 2	2º RI DE CAMPINAS	37.047	AV1 7	63.5 15,7 6	habi te-se OK

59	NADIA FARAGE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIO AMARAL 000324 0000	2010	831	1º RGI DE SÃO PAULO	40.716	AV19	214,194,02	habite-se	OK
60	MONICA FIGUEREDO CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA BEIRA RIO 000018 0000	2010	587	CRI CORRENTINA/BA	7.027	-	100,310,73	habite-se	OK
61	MAURO EDUARDO PICONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 1061 000216 801 0000	2010	837	RGI DE BALNEÁRIO CAMBORIU	98.175	AV4	321,518,08	habite-se	OK
62	MAURICIO ZACCARIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM BENTO 000330 0000	2010	843	2º RGI DE LIMEIRA	28.877	AV11	1,087,251,18	habite-se	OK
63	MATEUS TONIOLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 002349 103 0000	2010	1202	RGI DA COMARCA DE ESTEIO	9.002 / 9.003	-	99,132,56	habite-se	OK
64	MARLUCE SANTOS DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MATA 000000 APARTAMENTO 202 0000	2010	1371	2º RGI DA COMARCA DE SALVADOR	71.146	-	87,058,33	habite-se	OK
65	MARIA ZENILDA LIRA DO REGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COPACABANA 000028 CONJ CARTIER CASA 2 0000	2010	576	2º RI Imperatriz	2.572	AV.03	54,946,60	habite-se	OK
66	MARIA INES BRANDAO SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AFONSO PENA 000299 CONJ 12 0000	2010	0773	2º RGI DE SANTOS - SP	73.178	AV6	76,363,69	habite-se	OK
67	MARIA EUNICE MACHADO FELIX	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JESUINO MARCONDES MACHADO 002201 0032	2010	1076	1º RI Campinas	85.040	AV.07	131,117,73	habite-se	OK
68	MARIA DOS PRAZERES ARAGAO SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TOBIAS BARRETO 000546 0000	2010	1379	1º RGI DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	8.691	-	108,304,22	habite-se	OK
69	MARIA DA PENHA ARAGAO AMARO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA WALTER 000085 0000	2010	969	RI Aimorés	4.819	AV.04	22,322,59	habite-se	OK
70	MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV GIOVANNI GRONCHI 006675 ED BRASILIA 0016	2010	235	11º RI São Paulo	255.682	-	80,709,76	habite-se	OK
71	MARIA CLEYDE LACERDA GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MEXICO 000850 852 0000	2010	0627	6º ORI BELO HORIZONTE - MG	101.114	AV5	209,123,20	habite-se	OK
72	MARIA CLARA DE CAMARGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NIVALDO NICOLAU GARDINI 000882 CASA 3 0000	2010	949	RGI DA COMARCA DE CABORIU	5.678	-	21,543,87	habite-se	OK
73	MARIA CHRISTINA MENDES CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAPHAEL CAPUTO 000052 0000	2010	528	1º CRI OSASCO/SP	32.235	R.04	102,654,75	habite-se	OK
74	MARIA APARECIDA RODRIGUES PRAXEDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EZEQUIEL ALEXANDRE DOS SANTOS 000067 0000	2010	839	1º RG Arapiraca - AL	18.730	AV.11	70,926,34	habite-se	OK
75	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	AVENIDA CENTRAL 000227 EDIFICIO PARANA 0000	2010	942	1º RGI DA COMARCA DE	16.750	-	71,048,9	habite-se	OK

	MARIANO DA ROCHA	HIPOTECARIA				BALNEARIO CAMBORIU			7	se	
76	MARIA APARECIDA CALEMBO BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AMARO GOULART 000844 0000	2010	1051	RGI Muriaé	10.257	AV. 06	80.087,48	habi te-se	OK
77	MARIA ANGELICA DANTAS ALVES DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE DA CUNHA 000045 0000	2010	0397	2º Oficial de Registro de Imóveis de Frei Paulo-SE	5.189	-	65.379,59	habi te-se	OK
78	MARI LILIAN FALCHI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOUTOR SILVA MELO 000520 0000	2010	1224	11º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	263.164 / 263.447	-	18.853,82	habi te-se	OK
79	MARCOS ROGERIO LIMA AMARO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DAS AZALEIAS 000430 LT 15 QD 04 0000	2010	1355	RGI DA COMARCA DE LAGOA SANTA	25.692	-	497.486,57	habi te-se	OK
80	MARCOS DONIZETE RODRIGUES FIALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FIGUEIRA 000428 LOTE 28B Q170 0000	2010	852	RI Goleere - PR	22.083	AV. 4	42.369,84	habi te-se	OK
81	MARCOS ALVES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGELO CORAZZA 000247 0000	2010	1328	RGI DA COMARCA DE GARCA	14.069	-	58.582,62	habi te-se	OK
82	MARCIO EDUARDO JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ MOTTA SOBRINHO 000038 0000	2010	1109	RGI DA COMARCA DE SANTA ADELIA	5.971	-	50.350,06	habi te-se	OK
83	MARCELO TOMIO YAMAUCHI ADANIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV FRANCISCO DE PAULA Q RIBEIRO 000280 ED PIAZZA D	2010	1258	8º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	127.124	-	160.522,69	habi te-se	OK
84	MARCELO LUIS BONCOMPANI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUA FELIPE CARAN 000253 0000	2010	811	RGI DE BATATAIS	16.462	AV10	64.935,61	habi te-se	OK
85	MARCELO FERNANDES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ DE CAMOES 000020 0000	2010	968	RGI DO 1º E 4º DISTRITO DA COMARCA DE CABO FRIO	34.705	-	77.993,12	habi te-se	OK
86	MARCELO ALVES BEZERRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV NOVA CANTAREIRA 000000 0172	2010	1249	15º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	73.705	-	82.443,52	habi te-se	OK
87	LUIZ MORAES DE NIEMEYER NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAMPLONA 000391 APTO 122 0000	2010	1073	4º RI São Paulo	24.945	AV. 11	302.469,21	habi te-se	OK
88	LUIZ FERNANDO OTTONI CANDIDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FORTE WILLIAM 000151 111 0000	A004	1E11	15º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	182.332	-	532.156,32	habi te-se	OK
89	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EMBAU 000209 ED STELLA 0114	2010	884	14º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	850 / 851	-	229.574,42	habi te-se	OK
9	LUIZ DE	BRAZILIAN	ALAMEDA	2010	13	RGI DA	66.189	-			OK

0	ALMEIDA CAMPOS NETO	MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LIMOEIRO 000293 0000		91	COMARCA DE INDAIATUBA			248.482,69	habi te-se	
9	LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTANA 000244 BL A APTO 12 0000	2010	11 97	RGI DA 2a CIRCUNSCRICAO DE CAMPO GRANDE	203.549	-	65.818,49	habi te-se	OK
9	LUCIA MARIA QUEIROZ CHAVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SHCES QD 407 BL G AP 206 000000 APARTAMENTO 0000	2010	13 61	1o RGI DA COMARCA DE BRASILIA	10.124	-	163.285,12	habi te-se	OK
9	LEONARDO DE SOUZA ARGOLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	CONDOMINIO CONDOMINIO AMSTERDAM 000006 QUADRA E 0	2010	85 1	RGI DE LARO DE FREITAS	18.875	AV4	109.386,30	habi te-se	OK
9	LEANDRO EMERSON DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARINA ESTON 000192 0000	2010	07 22	3º RGI DE SÃO PAULO - SP	83.245	AV7	422.417,44	habi te-se	OK
9	KLAYTON GARCIA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAFIRA 000723 0000	BC24	28	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP	31.191	-	86.564,14	habi te-se	OK
9	KEIGO KOMATSU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOTOES DE OURO 000389 0000	2010	81 4	Ri Praia Grande - SP	136.438	AV. 5	309.925,24	habi te-se	OK
9	KATIA REGINA KRIZYZANOVSKI DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS 000980 APT 73 0	2010	15 56	9º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	225.310	-	268.958,41	habi te-se	OK
9	KAREN DE ANDRADE FUKUYAMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SOROR ANGELICA, 000705 AP 13 0000	BC19	33	8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	52.003	-	81.584,56	habi te-se	OK
9	JULIO CESAR CORTEZ RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV HUM 000153 0000	BCI3	38	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaem/ SP	627	-	134.944,34	habi te-se	OK
1	JULIANA CALIL LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADOLFO LUTZ 000175 0000	2010	13 80	2o RGI DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO	35.448	-	149.559,44	habi te-se	OK
1	JUAN CARLOS AVILA MORALES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VER RICARDO AFONSO LIMA 000001 CHALE 01 0000	2010	11 80	Ri Extremoz	14.034	AV. 03	184.955,74	habi te-se	OK
1	JOSIETTE BARCIK L DALL ACQUA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BERNARDO BERMAN 000063 CASA 0000	2010	82 4	1º RI Curitiba	21.240	-	331.638,43	habi te-se	OK
1	JOSE WAGNER DE FAZZIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFA ROMILDE NOGUEIRA DE SA 000709 AP 41 CONJ	2010	10 61	3 RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	51.148	-	72.434,31	habi te-se	OK
1	JOSE SILVA DE SANTANA	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA CRISTOPOLIS 000431 CASA 0000	2010	13 53	RGI DA COMARCA	13.168	-	106.	habi te-se	OK

4		COMPANHIA HIPOTECARIA				DE SANTA MARIA DA VITORIA			566,81	te-se	
105	JOSE RAIMUNDO FIGUEIRO LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA K 1 000016 CONJ ITORORO 0000	2010	0657	2º RGI BELÉM - PA	371	AV7	270.944,58	habite-se	OK
106	JOSE LUIZ OCCHIUZZI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA D-3 000040 0000	2010	0655	2º CRI DE GUARULHOS - SP	40.371	AV17	113.781,18	habite-se	OK
107	JOSE IVAN ALIAGA FUENTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BORBA GATO 000331 AP82 0000	2010	1302	11º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	322.109	-	152.297,13	habite-se	OK
108	JOSE GERALDO RIVELLI MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CACUERA 000443 LT 02 QD 40 0000	2010	1340	5º RGI DA COMARCA DE BELO HORIZONTE	16.147	-	373.784,27	habite-se	OK
109	JOSE CARLOS DA SILVA MACIEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SERRA DE BOTUCATU 001946 AP 181 AN 18 0000	2010	1063	9º RI São Paulo	104.907	AV. 06	54.055,17	habite-se	OK
110	JOSE BENEDITO REZENDE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF CANDIDO NOGUEIRA 002700 0000	2010	1578	11º RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	371.479	-	739.686,77	habite-se	OK
111	JOSE ALEXANDRE FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO DE TOLEDO 002420 0000	2010	1081	14º RI São Paulo	102.123	AV. 10	330.978,58	habite-se	OK
112	JOSE ALBERTO RODRIGUES ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO BONITO 000488 0000	2010	1343	RGI DA COMARCA DE COTIA	5.665	-	214.080,16	habite-se	OK
113	JOAO PAULO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO BARRETO 000516 0000	2010	1000	RI Araxá	18.897	AV. 07	55.779,73	habite-se	OK
114	JOAO MACHADO ASSUNCAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBERTO BOSCO 000840 0000	2010	1171	2º RI Campinas	116.572	AV. 10	110.487,59	habite-se	OK
115	JOAO BOSCO BATISTA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARSELHESA 000337 0000	2010	1280	14º RI São Paulo	22.874	AV. 10	143.028,33	habite-se	OK
116	JEAN DANIEL SAMPAIO SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CALAZANS NETO 000841 CASA 08 BL 02 0000	2010	778	7º RGI DA COMARCA DE SALVADOR	16.181	-	103.789,08	habite-se	OK
117	JARBAS NORONHA CAMARGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARECHAL FRANCISCO DE MOURA 000057 APTO 302 0	2010	648	3º RGI RIO DE JANEIRO/RJ	11.536	-	153.521,51	habite-se	OK
118	JAIME JACKSON BEZERRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AVELINO AKVEZ PENHA FILHO 000262 0000	2010	1512	RGI DA COMARCA DE PERUIBE	2.744	-	84.371,37	habite-se	OK
119	JACQUELINE DE OLIVEIRA COSTA PEREIRA PAULA SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS ANDRADAS 000539 0000	2010	951	RI Cruzeiro	3.267	AV. 12	66.314,13	habite-se	OK
120	IZAIRTON OLIVEIRA DE VASCONCELOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RICARDO LEMOS 000045 0000	2010	0782	2º RGI PONTA GROSSA - PR	1.448	AV26	304.581,55	habite-se	OK

1	IVSON LUIZ	BRAZILIAN	RUA HOMEM DE			2º RGI DE			41.9	habi	
2	CARNEIRO	MORTGAGES	MELLO 001085		73	SÃO			71,0	te-	
1	MIRANDA	COMPANHIA	APTO 21 0000	2010	0	PAULO		82.437	AV8	4	OK
1		BRAZILIAN									
2	IVANI EDITE	MORTGAGES	RUA ANTONIO R			3º CRI			44.8	habi	
2	FURLAN	COMPANHIA	MOREIRA NETO	2010	83	CAMPINAS		112.855	AV. 12	01,6	te-
		HIPOTECARIA	000311 0000		2	- SP			5	se	OK
1	IOLANDA	BRAZILIAN				RGI DA					
2	ANDRADE	MORTGAGES				COMARCA					
3	PIMENTA DOS	COMPANHIA	RUA 16 DE JULHO		14	DE BARRA			38.4	habi	
	SANTOS	HIPOTECARIA	000484 0000	2010	60	DO		10.287	-	26,3	te-
						MEENDES			9	se	OK
1		BRAZILIAN				1o RGI DA					
2	INGRID FRANZ	MORTGAGES	AVENIDA ALVARO		10	COMARCA			660.	habi	
4	OLIVEIRA	COMPANHIA	OTACILIO 002939	2010	98	DE MACEI		101.468	-	017,	te-
		HIPOTECARIA	APTO402 0000						89	se	OK
1		BRAZILIAN				2o RGI DA					
2	HENRY LESJAK	MORTGAGES	RUA PRIMEIRO DE		14	COMARCA			108.	habi	
5	MARTOS	COMPANHIA	MAIO 000134	2010	25	DE		11.624	-	996,	te-
		HIPOTECARIA	0000			SOROCAB			52	se	OK
1		BRAZILIAN				13º RI SÃO					
2	GUSTAVO	MORTGAGES	RUA ALVES		86	PAULO -			229.	habi	
6	GATTASS AYUB	COMPANHIA	GUIMARAES	2010	0	SP		83.028	AV. 7	898,	te-
		HIPOTECARIA	000718 APT0 54						75	se	OK
1		BRAZILIAN				CRI					
2	GILSON DE	MORTGAGES	ALAMEDA DAS		85	Barueri -			430.	habi	
7	CAMPOS	COMPANHIA	SEMPREVIVAS	2010	0	SP		75.568	AV. 12	518,	te-
		HIPOTECARIA	000827						55	se	OK
1		BRAZILIAN				1o RGI DA					
2	FREDERIKA	MORTGAGES	AVENIDA		10	COMARCA					
8	BEZERRA	COMPANHIA	BERNARDO VIEIRA	2010	03	DE		47.315	-	464.	habi
	CAVALCANTI	HIPOTECARIA	DE MELO 003830			JABOATAO			03	794,	te-
			APTO 101 0			DOS					OK
1		BRAZILIAN				2o RGI DA					
2	FRANCISCO LIMA	MORTGAGES	RUA JAIR		13	COMARCA			110.	habi	
9	CAVALCANTE	COMPANHIA	MARIANO DE	2010	57	DE POCO		1.050	-	660,	te-
		HIPOTECARIA	000156 CASA 0000			REDONDO			84	se	OK
1		BRAZILIAN				Ri					
3	FRANCISCO	MORTGAGES	AVENIDA GENERCY		11	Icaraíma			44.4	habi	
0	ALVES LOPES	COMPANHIA	DELFINO COELHO	2010	25			1.650	AV. 11	47,6	te-
		HIPOTECARIA	000873 LT 5 QD 73						9	se	OK
1		BRAZILIAN				1º RGI DE					
3	FRANCISCA	MORTGAGES	RUA ANALIA		14	CURRAIS			44.2	habi	
1	JOSILEIDE DA	COMPANHIA	BEZERRA 000098	2010	05	NOVOS		6.152	-	82,3	te-
	SILVA FELIX	HIPOTECARIA	CASA 0000						5	se	OK
1		BRAZILIAN				2º RGI DO					
3	FLAVIO RIBAS	MORTGAGES	ESTRADA DA		13	RIO DE			326.	habi	
2	CAVALCANTE	COMPANHIA	GAVEA 000611	2010	89	JANEIRO		27.417	-	288,	te-
		HIPOTECARIA	BLOCO 1 AP 1804						37	se	OK
1		BRAZILIAN				8o. RGI					
3	FLAVIO FELIX	MORTGAGES	R SANTORIO		39	RIO DE			54.8	habi	
3	FRANCISCO	COMPANHIA	000359 0204	2010	2	JANEIRO/R		134.216	-	10,6	te-
		HIPOTECARIA				J			4	se	OK
1		BRAZILIAN				16 rgi de					
3	FABIO VAZ DO	MORTGAGES	R JOSE COSTA		8	são paulo			19.4	habi	
4	NASCIMENTO	COMPANHIA	ANDRADE 000103	AN10				105.838	-	61,5	te-
		HIPOTECARIA	AP 43 1 0000						9	se	OK
1		BRAZILIAN				6º RI Porto					
3	FABIO MARONA	MORTGAGES	AV GENERAL		81	Alegre			98.6	habi	
5	CUNHA	COMPANHIA	RAPHAEL ZIPPIN	2010	5			14.647	AV. 10	61,8	te-
		HIPOTECARIA	000100 APT0 202						4	se	OK
			0000								
1		BRAZILIAN				RGI DA					
3	EVERALDO	MORTGAGES	LOTEAMENTO		14	COMARCA			106.	habi	
6	SANTOS DO	COMPANHIA	BELA	2010	00	DE		7.149	-	742,	te-
	NASCIMENTO	HIPOTECARIA	VISTALOT101112 E			CORRENTI			22	se	OK
			13 000000 QD21 0								

						NA							
1 3 7	EVANDRO FREIRE ROGERE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO FRIDOLINO DILLENBURG 000333 QD 03 LT 11 B	2010	21 03	RGI DA COMARCA DE CORBALIA	19.427	-	62.2 39,4 0	habi te- se	OK		
1 3 8	EUZENI SOUZA REGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIA ALVARES NEVES 000000 QD B LOTE 14 000	2010	99 06	RGI Correntina - BA	4.384	Av. 05	87.2 33,9 0	habi te- se	OK		
1 3 9	ERTON LUTZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PASCHOAL BORDIGNON 000063 0000	2009	39 01	Registro de Imóveis da 4ª Circunscriç ão de Curitiba/P R	48.883	-	288. 536, 24	habi te- se	OK		
1 4 0	ERONALDO LARANJEIRA BATISTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CEL ANTONIO BARBOSA 000001 0000	2010	92 06	CRI Santa Maria da Vitória	13.799	AV. 04	440. 649, 21	habi te- se	OK		
1 4 1	ELISIANE WEIGMANN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA: 2300 000620 LOJA 03 0000	2010	11 52	RGI DA COMARCA DE BALNEARI O CAMBORI U	65.258	-	44.6 51,7 6	habi te- se	OK		
1 4 2	ELISANGELA NUNES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOGUEIRA 000013 QD E 0000	2010	13 09	1o RGI DA COMARCA DE OSASCO	39.927	-	204. 427, 73	habi te- se	OK		
1 4 3	ELIS REJANE BUSANELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 2300 000366 APTO 51 0000	2010	12 91	1o RGI DA COMARCA DE BALNEARI O CABORIU	2.255 / 2.256	-	217. 173, 61	habi te- se	OK		
1 4 4	ELAINE MACEDO MIRANDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR CARVALHO DE MENDONCA 000587 0000	2010	11 44	3º Ri Santos	39.617	AV. 08	77.8 93,3 9	habi te- se	OK		
1 4 5	EDUARDO NASCIMENTO ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SQS 000411 BLOCO O 0000	2010	99 05	1º Ri Distrito Federal	86.384	AV. 07	135. 284, 47	habi te- se	OK		
1 4 6	EDUARDO CARRARA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ESCOLA POLITECNICA 002200 APTO 33 BL F 00	2010	11 31	18o RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	145.543	-	87.5 48,6 4	habi te- se	OK		
1 4 7	EDUARDO ARTEZE BURAGLIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO GRANDE 000060 APTO91 0000	2010	14 15	1o RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	104.213	-	242. 487, 20	habi te- se	OK		
1 4 8	EDSON HENRIQUE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO ROBERTO SANFORD 000041 APTO 502 0000	2010	10 19	3º Ri Florianópo lis	34.363	AV. 04	99.4 10,8 8	habi te- se	OK		
1 4 9	EDMILSON LUIS GONZAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GIOVANNI BOLTRAFFIO 000385 APTO 82 8 ANDAR BL	2010	74 04	14o RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	172.182 / 172.208	-	116. 129, 04	habi te- se	OK		
1 5 0	EDIGAR AGNELLO PEREIRA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONDE FILHO 000310 0000	2010	12 08	1º Ri Salvador	2.295	AV. 09	162. 460, 25	habi te- se	OK		
1 5 5	EDEMILDO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA MESTRE SENHORZINHO	2010	13 78	1o RGI DA COMARCA	7.790	-	215.	habi	OK		

1		COMPANHIA HIPOTECARIA	000037 CASA 0000			DE NOSSA SENHORA DA GLORIA			675,20	te-se	
1	DORA APARECIDA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS BANDEIRAS 000097 QD 4 LT 15 0000	BMA N	28	Registro de Imóveis de Inhumas - GO	6.120	-	11.460,54	habite-se	OK
1	DENIVAL LOPES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QL 11 BLOCO G APARTAMENTO 101 000000 0000	2010	13 97	4o RGI DA COMARCA DE BRASILIA	42.474	-	128.949,30	habite-se	OK
1	DENILSE DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA URUGUAI 000000 LOTE 1 QUADRA 3025 0000	2010	10 25	Ri Chapecó	70.966	AV. 05	46.174,23	habite-se	OK
1	DEJAIMA BERGAMIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAPA SAO MAURICIO 000259 QD 79 0000	2010	93 0	Ri Formosa do Oeste	11.070	AV. 04	29.605,02	habite-se	OK
1	DEBORA SOUZA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PRESIDENTE HERMES DA FONSECA 000110 0000	2010	10 83	RGI DA COMARCA DE FRAIBURG O	2.096	-	64.936,43	habite-se	OK
1	DANIELA BORDIGNON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 1061 000326 0000	2010	82 2	1º Ri Balneario Camburiu - SC	100.253	AV. 3	538.005,13	habite-se	OK
1	DANIEL ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO MARIA POMPEU DA SILVA 000000 LOTE 11 82D	2010	77 5	RGI DE CHAPECÓ	48.254	AV6	55.314,83	habite-se	OK
1	CRISTINA MARTINKOVITSC H	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 128 000001 THERMAS 0000	2010	35 3	Ri Cerqueira César	8.981	AV. 09	55.835,42	habite-se	OK
1	CLOVIS RIBEIRO PEDRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIONEIRO ANGELO BERTONI 000900 RESIDENCIA B 0	2010	88 3	2º Ri Maringá	36.206	-	71.141,36	habite-se	OK
1	CLAUDIO JOSE LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS GOMES 002630 0000	2010	77 5	RGI CHAPECÓ - SC	21.228	AV8	90.469,32	habite-se	OK
1	CLAUDIO FRANCISCO SALVADOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUANANDI 000063 0000	2010	07 50	18º RGI DE SÃO PAULO - SP	45.043	AV1 7	122.049,05	habite-se	OK
1	CLAUDIA BARBOSA SAUBERLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULA NEY 000480 0000	2010	13 90	1o RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	101.318	-	206.851,24	habite-se	OK
1	CLAUDEVAN VITOR FRAGA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AUGUSTO FRANCO 003553 G 0005	2010	85 7	RGI DE ARACAJU	49.187	AV9	66.084,74	habite-se	OK
1	CARMEM ROSA DALCAS PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 002523 0000	2010	15 53	1o RGI DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO	89.832	-	105.911,68	habite-se	OK
1	CARLOS ALBERTO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ASPICUELTA 000307 APTO 82 0000	2010	55 8	10º Ri São Paulo	86.346	AV. 08	412.216,28	habite-se	OK
1	BENITO AIELLO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA NELSON ANTUNES DA	2010	11 49	Ri Mogi Guaçu	29.432	AV. 222,	habite-se	OK	

7		COMPANHIA HIPOTECARIA	SILVEIRA BUENO 000019 0000					05	437,59	te-se	
1	6	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R GUILHERME MARCHINI 000113 0000	BCN2	0046	RGI DE SANTA IZABEL	13.296		140,417,43	habi-te-se	OK
1	6	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOMINGOS PEREDA 000634 654 E 670 CS 05 0000	2010	0787	16º RGI DE SÃO PAULO - SP	138.736	AV5	94,511,21	habi-te-se	OK
1	7	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PEDRO HENRIQUE BERKENBROCK 159 000000 0000	2010	101	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIO NEGRINH O/SC	12.474		36,193,46	habi-te-se	OK
1	7	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMERICO BORGES 000715 CASA 1 0000	2010	845	Cartório de Rio das Ostras - RJ	12.719	AV. 2	219,136,13	habi-te-se	OK
1	7	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR OSWALDO CRUZ 000000 0000	2010	879	Ri Indaiatuba	81.198	AV. 06	299,006,92	habi-te-se	OK
1	7	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EDUARSO PALMERIO 000057 0000	2010	894	9º RI São Paulo	58.923	AV. 11	180,533,05	habi-te-se	OK
1	7	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JAGUARIBE 000479 AP 32 0000	2010	1381	2o RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	53.733		34,856,41	habi-te-se	OK
1	7	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PROF MAGALHAES NETO 002541 BL A 0000	2010	821	6º RI Salvador - BA	47.015	AV. 5	101,615,25	habi-te-se	OK
1	7	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOAO NOVAES 000132 0000	2010	1305	Ri Cruzeiro	21.589	AV. 10	77,127,18	habi-te-se	OK
1	7	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DONA HELENA PEREIRA DE MORAES 000415 000	2010	797	11o RGI DA COMARCA DE SAO PAULO	347.748		476,317,39	habi-te-se	OK
1	7	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS VEREADORES 000001 COND UNIVILLAS CASA 00	2010	1115	Ri Bahia	21.758	AV. 04	197,817,40	habi-te-se	OK
1	7	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DAS SAMAMBAIAS 000619 CASA 05 0000	2010	854	7º RI Salvador - BA	27.712	AV. 8	492,690,32	habi-te-se	OK
1	8	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PACHECO LISBOA JORDAO 000075 0000	2010	1406	12º RGI DE SAO PAULO	56.274		118,906,32	habi-te-se	OK
1	8	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MINISTRO DE GODOI 001657 0000	2010	623	2o. CRI SAO PAULO/SP	24.543	AV 13	769,308,49	habi-te-se	OK
1	8	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO BALDOCHI 000112 0000	2010	632	13º Ri de São Paulo	69.157	AV. 06	71,459,92	habi-te-se	OK
1	8	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA ITAPIMIRUM 000704 APTO 51	2010	962	11º Ri São Paulo	257.429	AV.	162,	habi-te-se	OK

3		COMPANHIA HIPOTECARIA	0000					11	979, 04	te- se	
1		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	AVENIDA PADRE LEBRET 000127			15o RGI DA COMARCA DE SAO			612, 336,	habi te-	
8	ALBERTO RAUL PUGNALIN	HIPOTECARIA	0000	2010	12 93	PAULO	87.263	-	79	se	OK
1		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	RUA DARDANELOS, 000411 AP 182			10º ORI SÃO			514, 689,	habi te-	
8	ALBERTO PEDRINI FILHO	HIPOTECARIA	0000	BC16	3	PAULO	113.769	AV. 07	88	se	OK
1		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	AV SANTOS DUMMOND 006116 SHOPPING - LOJA 168 000			Oficio de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas - BA			146, 022,	habi te-	
8	AGNALDO CERQUEIRA MOREIRA SAMPAIO FILHO	HIPOTECARIA		BC 27	96		17.602	AV. 04	99	se	OK
1		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO 000160			RGI DA COMARCA DE MOGI MIRIM			155, 244, 15	habi te-	
8	ADRIANO ANTONIO NALIATO	HIPOTECARIA	0000	2010	11 10		76.369	-		se	OK
1		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	RUA CORONEL ANTONIO BARBOSA 000280 CASA 0000			RGI DA COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA			179, 672, 81	habi te-	
8	ADRIANA DE SOUZA FERNANDES	HIPOTECARIA		2010	13 51		13.067	-		se	OK
1		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	RUA JOAQUIM RODRIGUES DOS ANJOS 000451			CRI Santa Maria da Vitória - BA			88,9 10,9	habi te-	
8	ADNIL PAES LANDIM	HIPOTECARIA	0000	2010	86 2		13.671	AV. 4	7	se	OK

J

8

53

R

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-201 e 2.011-202 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
DATA BASE: 20/01/2011

CRI - 201	CRI - 202
-----------	-----------

8 54 A

Venc.to.	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Total	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Total
20/01/11	41.960.758	0	0	0	4.662.307	0	0	0
20/02/11	42.230.735	0	0	0	4.800.955	0	0	0
20/03/11	42.502.449	0	0	0	4.943.727	0	0	0
20/04/11	42.502.449	145.911	273.462	419.373	5.090.744	0	0	0
20/05/11	42.356.538	144.648	272.523	417.170	5.242.134	0	0	0
20/06/11	42.211.891	153.651	271.593	425.243	5.398.025	0	0	0
20/07/11	42.058.239	293.440	270.604	564.044	5.558.553	0	0	0
20/08/11	41.764.799	116.900	268.716	385.615	5.558.553	15.558	165.301	180.860
20/09/11	41.647.899	117.530	267.964	385.493	5.542.994	15.642	164.839	180.481
20/10/11	41.530.369	139.417	267.208	406.625	5.527.352	18.555	164.373	182.929
20/11/11	41.390.951	174.090	266.311	440.401	5.508.797	23.170	163.822	186.992
20/12/11	41.216.861	120.230	265.191	385.419	5.485.627	16.002	163.133	179.134
20/01/12	41.096.632	312.417	264.417	576.833	5.469.625	41.580	162.657	204.237
20/02/12	40.784.215	137.851	262.407	400.257	5.428.045	18.347	161.420	179.767
20/03/12	40.646.364	149.904	261.520	411.423	5.409.698	19.951	160.875	180.825
20/04/12	40.496.460	149.027	260.555	409.582	5.389.747	19.834	160.281	180.116
20/05/12	40.347.434	149.164	259.597	408.760	5.369.913	19.853	159.691	179.544
20/06/12	40.198.269	167.386	258.637	426.021	5.350.061	22.278	159.101	181.379
20/07/12	40.030.883	159.163	257.560	416.722	5.327.783	21.183	158.439	179.622
20/08/12	39.871.721	129.424	256.536	385.959	5.306.600	17.225	157.809	175.034
20/09/12	39.742.297	130.196	255.703	385.899	5.289.374	17.328	157.296	174.624
20/10/12	39.612.101	152.229	254.865	407.093	5.272.046	20.260	156.781	177.042
20/11/12	39.459.872	187.000	253.886	440.886	5.251.786	24.888	156.179	181.067
20/12/12	39.272.872	133.331	252.683	386.014	5.226.898	17.745	155.438	173.184
20/01/13	39.139.540	325.641	251.825	577.466	5.209.152	43.340	154.911	198.251
20/02/13	38.813.899	151.180	249.730	400.909	5.165.812	20.121	153.622	173.743
20/03/13	38.662.719	163.389	248.757	412.145	5.145.691	21.746	153.024	174.769
20/04/13	38.499.330	162.660	247.706	410.364	5.123.946	21.649	152.377	174.026
20/05/13	38.336.671	150.970	246.659	397.629	5.102.297	20.093	151.733	171.826
20/06/13	38.185.701	180.389	245.688	426.077	5.082.204	24.008	151.136	175.144
20/07/13	38.005.312	172.316	244.527	416.843	5.058.196	22.934	150.422	173.355
20/08/13	37.832.996	142.706	243.419	386.124	5.035.262	18.993	149.740	168.732
20/09/13	37.690.290	143.600	242.500	386.100	5.016.269	19.112	149.175	168.287
20/10/13	37.546.690	165.769	241.577	407.345	4.997.157	22.062	148.606	170.669
20/11/13	37.380.921	200.698	240.510	441.207	4.975.095	26.711	147.950	174.662
20/12/13	37.180.223	140.244	239.219	379.462	4.948.383	18.665	147.156	165.821
20/01/14	37.039.979	332.656	238.316	570.972	4.929.718	44.274	146.601	190.875
20/02/14	36.707.323	141.580	236.176	377.756	4.885.444	18.843	145.284	164.127
20/03/14	36.565.743	168.056	235.265	403.321	4.866.601	22.367	144.724	167.091
20/04/14	36.397.687	167.357	234.184	401.539	4.844.234	22.274	144.059	166.332
20/05/14	36.230.330	152.349	233.107	385.455	4.821.960	20.276	143.396	163.673
20/06/14	36.077.982	182.555	232.127	414.680	4.801.684	24.297	142.793	167.090
20/07/14	35.895.427	174.524	230.952	405.476	4.777.387	23.228	142.071	165.298
20/08/14	35.720.903	144.955	229.829	374.784	4.754.160	19.292	141.380	160.672
20/09/14	35.575.948	145.897	228.897	374.793	4.734.867	19.418	140.806	160.224
20/10/14	35.430.051	162.801	227.958	390.758	4.715.450	21.667	140.229	161.896
20/11/14	35.267.250	193.300	226.911	420.210	4.693.782	25.727	139.585	165.311
20/12/14	35.073.950	139.700	225.667	365.366	4.668.056	18.593	138.820	157.412
20/01/15	34.934.251	329.954	224.768	554.721	4.649.463	43.914	138.267	182.181
20/02/15	34.604.297	141.186	222.645	363.830	4.605.549	18.791	136.961	155.751
20/03/15	34.463.111	167.697	221.737	389.434	4.586.758	22.319	136.402	158.721

855

20/04/15	34,295.414	167.019	220.658	387.675	4.564.439	22.229	135.738	157.967
20/05/15	34,128.395	155.387	219.583	374.969	4.542.210	20.681	135.077	155.758
20/06/15	33,973.008	145.472	218.583	364.055	4.521.529	19.361	134.462	153.823
20/07/15	33,827.536	177.256	217.647	394.903	4.502.168	23.591	133.886	157.478
20/08/15	33,650.280	147.691	216.507	364.197	4.478.577	19.656	133.185	152.841
20/09/15	33,502.589	148.684	215.557	364.240	4.458.920	19.789	132.600	152.389
20/10/15	33,353.904	169.004	214.600	383.604	4.439.132	22.493	132.012	154.505
20/11/15	33,184.900	201.764	213.513	415.276	4.416.638	26.853	131.343	158.196
20/12/15	32,983.136	148.259	212.214	360.473	4.389.785	19.732	130.544	150.276
20/01/16	32,834.876	334.555	211.261	545.814	4.370.053	44.526	129.957	174.484
20/02/16	32,500.322	145.926	209.108	355.034	4.325.527	19.422	128.633	148.055
20/03/16	32,354.395	172.546	208.169	380.714	4.306.105	22.964	128.056	151.020
20/04/16	32,181.849	171.980	207.059	379.038	4.283.141	22.889	127.373	150.262
20/05/16	32,009.870	159.185	205.952	365.136	4.260.252	21.186	126.692	147.878
20/06/16	31,850.685	143.965	204.928	348.893	4.239.065	19.161	126.062	145.223
20/07/16	31,706.719	174.863	204.002	378.864	4.219.905	23.273	125.492	148.765
20/08/16	31,531.857	145.110	202.877	347.987	4.196.632	19.313	124.800	144.113

✓

8 56 A

20/09/16	31.386.747	146.137	201.943	348.080	4.177.319	19.450	124.226	143.675
20/10/16	31.240.611	165.606	201.003	366.608	4.157.870	22.041	123.647	145.688
20/11/16	31.075.004	145.555	199.938	345.491	4.135.829	19.372	122.992	142.364
20/12/16	30.929.449	142.770	199.001	341.770	4.116.456	19.002	122.416	141.417
20/01/17	30.786.678	335.236	198.082	533.318	4.097.455	44.617	121.851	166.468
20/02/17	30.451.442	146.624	195.925	342.549	4.052.838	19.514	120.524	140.038
20/03/17	30.304.819	172.162	194.982	367.143	4.033.323	22.913	119.944	142.857
20/04/17	30.132.657	171.575	193.874	365.449	4.010.410	22.835	119.262	142.098
20/05/17	29.961.082	158.704	192.770	351.474	3.987.575	21.122	118.583	139.705
20/06/17	29.802.378	144.720	191.749	336.469	3.966.452	19.261	117.955	137.216
20/07/17	29.657.657	173.675	190.818	364.493	3.947.191	23.115	117.382	140.497
20/08/17	29.483.982	143.793	189.701	333.493	3.924.077	19.138	116.695	135.833
20/09/17	29.340.189	142.916	188.776	331.692	3.904.939	19.021	116.126	135.147
20/10/17	29.197.273	148.147	187.856	336.002	3.885.918	19.717	115.560	135.277
20/11/17	29.049.126	141.295	186.903	328.197	3.866.201	18.805	114.974	133.779
20/12/17	28.907.831	142.227	185.994	328.219	3.847.396	18.929	114.415	133.344
20/01/18	28.765.604	334.659	185.079	519.738	3.828.466	44.540	113.852	158.392
20/02/18	28.430.945	145.964	182.926	328.889	3.783.926	19.427	112.527	131.954
20/03/18	28.284.981	172.510	181.986	354.496	3.764.499	22.960	111.949	134.909
20/04/18	28.112.471	171.880	180.876	352.756	3.741.540	22.876	111.267	134.142
20/05/18	27.940.591	160.323	179.771	340.093	3.718.664	21.338	110.586	131.924
20/06/18	27.780.268	150.486	178.739	329.224	3.697.326	20.028	109.952	129.980
20/07/18	27.629.782	182.301	177.771	360.071	3.677.298	24.263	109.356	133.619
20/08/18	27.447.481	152.828	176.598	329.424	3.653.035	20.340	108.635	128.975
20/09/18	27.294.653	153.860	175.615	329.474	3.632.695	20.478	108.030	128.507
20/10/18	27.140.793	162.763	174.625	337.388	3.612.217	21.662	107.421	129.083
20/11/18	26.978.030	152.777	173.577	326.354	3.590.555	20.333	106.777	127.110
20/12/18	26.825.253	151.804	172.594	324.398	3.570.222	20.204	106.172	126.376
20/01/19	26.673.449	344.354	171.618	515.971	3.550.018	45.831	105.571	151.402
20/02/19	26.329.095	152.051	169.402	321.451	3.504.187	20.237	104.208	124.445
20/03/19	26.177.045	177.847	168.424	346.270	3.483.950	23.670	103.606	127.276
20/04/19	25.999.198	177.237	167.280	344.516	3.460.280	23.589	102.902	126.491
20/05/19	25.821.961	161.155	166.139	327.294	3.436.692	21.448	102.201	123.649
20/06/19	25.660.806	151.296	165.102	316.397	3.415.243	20.136	101.563	121.699
20/07/19	25.509.510	183.107	164.129	347.236	3.395.107	24.370	100.964	125.334
20/08/19	25.326.403	153.605	162.951	316.554	3.370.737	20.444	100.240	120.683
20/09/19	25.172.798	154.611	161.963	316.573	3.350.293	20.578	99.632	120.209
20/10/19	25.018.187	162.818	160.968	323.785	3.329.716	21.670	99.020	120.689
20/11/19	24.855.369	156.092	159.920	316.011	3.308.046	20.775	98.375	119.150
20/12/19	24.699.277	157.137	158.916	316.053	3.287.272	20.914	97.757	118.671
20/01/20	24.542.140	336.448	157.905	494.352	3.266.358	44.779	97.136	141.914
20/02/20	24.205.692	156.804	155.740	312.544	3.221.579	20.869	95.804	116.673
20/03/20	24.048.887	178.202	154.731	332.933	3.200.710	23.717	95.183	118.901
20/04/20	23.870.685	177.622	153.585	331.206	3.176.993	23.640	94.478	118.118
20/05/20	23.693.063	158.507	152.442	310.947	3.153.353	21.096	93.775	114.871
20/06/20	23.534.557	147.162	151.422	298.583	3.132.257	19.586	93.148	112.734
20/07/20	23.387.395	160.063	150.475	310.539	3.112.671	21.303	92.565	113.868
20/08/20	23.227.332	145.682	149.445	295.126	3.091.368	19.389	91.932	111.321
20/09/20	23.081.650	146.638	148.508	295.146	3.071.979	19.516	91.355	110.871
20/10/20	22.935.012	153.940	147.565	301.504	3.052.462	20.488	90.775	111.263
20/11/20	22.781.073	146.232	146.574	292.805	3.031.974	19.462	90.165	109.628
20/12/20	22.634.841	137.937	145.633	283.570	3.012.512	18.358	89.587	107.945

Handwritten signature or initials.

20/01/21	22.496.904	301.638	144.746	446.383	2.994.154	40.146	89.041	129.186
20/02/21	22.195.266	138.121	142.805	280.926	2.954.008	18.383	87.847	106.230
20/03/21	22.057.145	164.612	141.916	306.528	2.935.625	21.909	87.300	109.209
20/04/21	21.892.532	163.931	140.857	304.788	2.913.717	21.818	86.649	108.467
20/05/21	21.728.601	132.262	139.802	272.063	2.891.899	17.603	86.000	103.603
20/06/21	21.596.339	122.170	138.951	261.121	2.874.296	16.260	85.476	101.736
20/07/21	21.474.168	136.232	138.165	274.397	2.858.036	18.131	84.993	103.124
20/08/21	21.337.936	121.541	137.289	258.829	2.839.905	16.176	84.454	100.630
20/09/21	21.216.395	120.870	136.507	257.377	2.823.729	16.087	83.973	100.059
20/10/21	21.095.525	129.442	135.729	265.170	2.807.642	17.228	83.494	100.722
20/11/21	20.966.083	122.421	134.896	257.317	2.790.414	16.293	82.982	99.275
20/12/21	20.843.662	123.186	134.109	257.295	2.774.121	16.395	82.497	98.892
20/01/22	20.720.476	244.419	133.316	377.734	2.757.726	32.530	82.010	114.540
20/02/22	20.476.058	117.983	131.744	249.726	2.725.196	15.703	81.042	96.745
20/03/22	20.358.075	144.278	130.984	275.262	2.709.493	19.202	80.575	99.777
20/04/22	20.213.797	143.073	130.056	273.128	2.690.291	19.042	80.004	99.046
20/05/22	20.070.724	131.242	129.136	260.378	2.671.249	17.467	79.438	96.905
20/06/22	19.939.481	118.899	128.291	247.189	2.653.782	15.825	78.919	94.743
20/07/22	19.820.582	119.617	127.526	247.143	2.637.957	15.920	78.448	94.368
20/08/22	19.700.965	113.615	126.757	240.371	2.622.037	15.121	77.975	93.096
20/09/22	19.587.349	114.292	126.026	240.317	2.606.916	15.211	77.525	92.736
20/10/22	19.473.057	114.949	125.290	240.239	2.591.704	15.299	77.073	92.371
20/11/22	19.358.108	115.645	124.551	240.195	2.576.406	15.391	76.618	92.009
20/12/22	19.242.462	112.626	123.807	236.432	2.561.014	14.990	76.160	91.149
20/01/23	19.129.836	146.133	123.082	269.214	2.546.025	19.449	75.714	95.163
20/02/23	18.983.703	99.873	122.142	222.015	2.526.576	13.292	75.136	88.428
20/03/23	18.883.830	100.405	121.499	221.904	2.513.283	13.363	74.740	88.104
20/04/23	18.783.425	124.684	120.853	245.537	2.499.920	16.594	74.343	90.938
20/05/23	18.658.740	112.680	120.051	232.730	2.483.326	14.997	73.850	88.846
20/06/23	18.546.060	101.428	119.326	220.754	2.468.329	13.499	73.404	86.903
20/07/23	18.444.632	97.517	118.673	216.189	2.454.830	12.979	73.002	85.981
20/08/23	18.347.115	98.029	118.046	216.074	2.441.851	13.047	72.616	85.663
20/09/23	18.249.087	98.545	117.415	215.960	2.428.804	13.116	72.228	85.344
20/10/23	18.150.541	99.066	116.781	215.846	2.415.688	13.185	71.838	85.023
20/11/23	18.051.476	99.608	116.144	215.752	2.402.504	13.257	71.446	84.703
20/12/23	17.951.868	100.136	115.503	215.638	2.389.247	13.327	71.052	84.379
20/01/24	17.851.732	126.694	114.859	241.551	2.375.919	16.862	70.656	87.517
20/02/24	17.725.038	100.643	114.043	214.686	2.359.058	13.395	70.154	83.549
20/03/24	17.624.396	100.371	113.396	213.767	2.345.663	13.359	69.756	83.114
20/04/24	17.524.025	100.623	112.750	213.372	2.332.304	13.392	69.358	82.751
20/05/24	17.423.402	101.178	112.103	213.280	2.318.912	13.466	68.960	82.426
20/06/24	17.322.224	101.751	111.452	213.202	2.305.446	13.542	68.560	82.102
20/07/24	17.220.473	102.307	110.797	213.104	2.291.904	13.616	68.157	81.773
20/08/24	17.118.167	102.880	110.139	213.019	2.278.288	13.693	67.752	81.445
20/09/24	17.015.286	103.470	109.477	212.947	2.264.595	13.771	67.345	81.116
20/10/24	16.911.816	104.058	108.811	212.869	2.250.824	13.849	66.935	80.785
20/11/24	16.807.758	104.645	108.142	212.785	2.236.975	13.927	66.524	80.451
20/12/24	16.703.113	105.246	107.468	212.714	2.223.048	14.007	66.109	80.117
20/01/25	16.597.867	105.944	106.791	212.735	2.209.040	14.100	65.693	79.793
20/02/25	16.491.922	101.607	106.110	207.716	2.194.940	13.523	65.274	78.797
20/03/25	16.390.316	100.571	105.456	206.026	2.181.417	13.385	64.871	78.257
20/04/25	16.289.745	97.510	104.809	202.319	2.168.032	12.978	64.473	77.451

20/05/25	16.192.234	98.044	104.181	202.224	2.155.054	13.049	64.087	77.136
20/06/25	16.094.190	98.577	103.551	202.127	2.142.005	13.120	63.699	76.819
20/07/25	15.995.613	98.677	102.916	201.593	2.128.885	13.133	63.309	76.442
20/08/25	15.896.936	99.229	102.281	201.510	2.115.752	13.207	62.919	76.125
20/09/25	15.797.708	99.778	101.643	201.421	2.102.546	13.280	62.526	75.806
20/10/25	15.697.929	96.841	101.001	197.840	2.089.266	12.889	62.131	75.020
20/11/25	15.601.089	93.950	100.378	194.328	2.076.377	12.504	61.748	74.252
20/12/25	15.507.139	86.437	99.773	186.210	2.063.873	11.504	61.376	72.880
20/01/26	15.420.702	84.860	99.217	184.076	2.052.369	11.294	61.034	72.328
20/02/26	15.335.842	80.375	98.671	179.046	2.041.075	10.697	60.698	71.395
20/03/26	15.255.467	80.793	98.154	178.946	2.030.378	10.753	60.380	71.133
20/04/26	15.174.674	81.230	97.634	178.864	2.019.625	10.811	60.060	70.871
20/05/26	15.093.444	81.656	97.112	178.767	2.008.814	10.868	59.738	70.606
20/06/26	15.011.789	82.099	96.586	178.685	1.997.946	10.927	59.415	70.342
20/07/26	14.929.689	82.546	96.058	178.604	1.987.019	10.986	59.090	70.077
20/08/26	14.847.143	82.996	95.527	178.522	1.976.033	11.046	58.764	69.810
20/09/26	14.764.147	83.447	94.993	178.440	1.964.987	11.106	58.435	69.541
20/10/26	14.680.700	83.900	94.456	178.355	1.953.881	11.166	58.105	69.271
20/11/26	14.596.800	84.370	93.916	178.286	1.942.715	11.229	57.773	69.002
20/12/26	14.512.431	84.825	93.373	178.198	1.931.486	11.290	57.439	68.728
20/01/27	14.427.606	90.259	92.828	183.087	1.920.196	12.013	57.103	69.116
20/02/27	14.337.346	85.823	92.247	178.070	1.908.183	11.422	56.746	68.168
20/03/27	14.251.523	86.307	91.695	178.001	1.896.761	11.487	56.406	67.893
20/04/27	14.165.216	86.790	91.139	177.928	1.885.274	11.551	56.065	67.616
20/05/27	14.078.426	87.272	90.581	177.852	1.873.723	11.615	55.721	67.336
20/06/27	13.991.153	87.767	90.020	177.785	1.862.108	11.681	55.376	67.057
20/07/27	13.903.387	88.273	89.455	177.727	1.850.427	11.748	55.028	66.777
20/08/27	13.815.114	88.776	88.887	177.661	1.838.679	11.815	54.679	66.494
20/09/27	13.726.338	89.290	88.316	177.604	1.826.863	11.884	54.328	66.211
20/10/27	13.637.049	89.800	87.741	177.541	1.814.980	11.952	53.974	65.926
20/11/27	13.547.249	89.209	87.163	176.372	1.803.028	11.873	53.619	65.492
20/12/27	13.458.040	89.725	86.589	176.313	1.791.155	11.942	53.266	65.207
20/01/28	13.368.315	93.912	86.012	179.924	1.779.213	12.499	52.911	65.409
20/02/28	13.274.403	89.523	85.408	174.930	1.766.714	11.915	52.539	64.454
20/03/28	13.184.880	90.053	84.832	174.884	1.754.800	11.985	52.185	64.170
20/04/28	13.094.827	90.577	84.253	174.829	1.742.814	12.055	51.828	63.883
20/05/28	13.004.251	91.121	83.670	174.790	1.730.759	12.127	51.470	63.597
20/06/28	12.913.130	91.670	83.083	174.754	1.718.632	12.201	51.109	63.309
20/07/28	12.821.459	92.212	82.494	174.705	1.706.431	12.273	50.746	63.019
20/08/28	12.729.248	92.771	81.900	174.670	1.694.159	12.347	50.381	62.728
20/09/28	12.636.477	93.320	81.303	174.623	1.681.812	12.420	50.014	62.434
20/10/28	12.543.156	93.886	80.703	174.588	1.669.391	12.495	49.645	62.140
20/11/28	12.449.271	94.465	80.099	174.563	1.656.896	12.573	49.273	61.846
20/12/28	12.354.806	95.033	79.491	174.524	1.644.324	12.648	48.899	61.547
20/01/29	12.259.773	100.579	78.880	179.459	1.631.675	13.386	48.523	61.909
20/02/29	12.159.193	93.905	78.233	172.138	1.618.289	12.498	48.125	60.623
20/03/29	12.065.288	94.145	77.628	171.773	1.605.791	12.530	47.753	60.283
20/04/29	11.971.143	94.716	77.023	171.737	1.593.261	12.606	47.381	59.987
20/05/29	11.876.427	95.308	76.413	171.721	1.580.655	12.685	47.006	59.691
20/06/29	11.781.119	95.887	75.800	171.686	1.567.970	12.762	46.629	59.390
20/07/29	11.685.232	96.485	75.183	171.668	1.555.209	12.841	46.249	59.090
20/08/29	11.588.747	95.329	74.562	169.891	1.542.367	12.688	45.867	58.555

Handwritten marks: a large 'A' and a 'G' with an arrow pointing to the right.

20/09/29	11.493.418	95.936	73.949	169.884	1.529.680	12.768	45.490	58.258
20/10/29	11.397.482	91.408	73.332	164.739	1.516.912	12.166	45.110	57.276
20/11/29	11.306.075	91.975	72.744	164.718	1.504.746	12.241	44.748	56.990
20/12/29	11.214.100	92.550	72.152	164.701	1.492.505	12.318	44.384	56.702
20/01/30	11.121.550	98.081	71.556	169.637	1.480.187	13.054	44.018	57.072
20/02/30	11.023.469	93.755	70.925	164.679	1.467.133	12.478	43.630	56.108
20/03/30	10.929.714	90.531	70.322	160.852	1.454.655	12.049	43.259	55.308
20/04/30	10.839.183	91.092	69.740	160.831	1.442.607	12.124	42.901	55.024
20/05/30	10.748.091	89.123	69.154	158.277	1.430.483	11.862	42.540	54.401
20/06/30	10.658.968	89.663	68.580	158.243	1.418.621	11.933	42.187	54.121
20/07/30	10.569.305	90.209	68.003	158.211	1.406.688	12.006	41.832	53.838
20/08/30	10.479.095	90.508	67.423	157.930	1.394.682	12.046	41.475	53.521
20/09/30	10.388.588	91.066	66.840	157.907	1.382.636	12.120	41.117	53.237
20/10/30	10.297.521	90.587	66.255	156.841	1.370.516	12.056	40.757	52.813
20/11/30	10.206.934	86.514	65.672	152.186	1.358.459	11.514	40.398	51.912
20/12/30	10.120.420	83.848	65.115	148.962	1.346.945	11.159	40.056	51.215
20/01/31	10.036.572	81.698	64.576	146.272	1.335.786	10.873	39.724	50.597
20/02/31	9.954.875	82.247	64.050	146.296	1.324.912	10.946	39.400	50.347
20/03/31	9.872.627	82.802	63.521	146.321	1.313.966	11.020	39.075	50.095
20/04/31	9.789.826	83.360	62.988	146.348	1.302.946	11.095	38.747	49.842
20/05/31	9.706.465	83.932	62.452	146.382	1.291.851	11.171	38.417	49.588
20/06/31	9.622.533	83.475	61.912	145.387	1.280.680	11.110	38.085	49.195
20/07/31	9.539.058	83.753	61.375	145.127	1.269.571	11.147	37.755	48.902
20/08/31	9.455.305	84.322	60.836	145.158	1.258.424	11.223	37.423	48.646
20/09/31	9.370.983	84.901	60.293	145.194	1.247.201	11.300	37.089	48.389
20/10/31	9.286.082	83.575	59.747	143.322	1.235.901	11.123	36.753	47.877
20/11/31	9.202.507	84.157	59.209	143.366	1.224.778	11.201	36.423	47.623
20/12/31	9.118.350	84.089	58.668	142.756	1.213.578	11.192	36.090	47.281
20/01/32	9.034.260	84.678	58.127	142.804	1.202.386	11.270	35.757	47.027
20/02/32	8.949.582	85.281	57.582	142.861	1.191.116	11.350	35.422	46.772
20/03/32	8.864.302	85.877	57.033	142.910	1.179.766	11.430	35.084	46.514
20/04/32	8.778.424	86.494	56.481	142.974	1.168.336	11.512	34.744	46.256
20/05/32	8.691.931	87.111	55.924	143.034	1.156.825	11.594	34.402	45.996
20/06/32	8.604.820	86.745	55.364	142.108	1.145.231	11.545	34.057	45.602
20/07/32	8.518.075	85.513	54.806	140.318	1.133.686	11.381	33.714	45.095
20/08/32	8.432.562	86.122	54.255	140.376	1.122.305	11.462	33.375	44.837
20/09/32	8.346.440	86.736	53.701	140.437	1.110.843	11.544	33.034	44.578
20/10/32	8.259.704	86.578	53.143	139.720	1.099.299	11.523	32.691	44.214
20/11/32	8.173.126	87.199	52.586	139.784	1.087.776	11.605	32.348	43.954
20/12/32	8.085.927	87.829	52.025	139.853	1.076.171	11.689	32.003	43.693
20/01/33	7.998.097	88.467	51.460	139.926	1.064.481	11.774	31.656	43.430
20/02/33	7.909.630	89.110	50.891	139.999	1.052.707	11.860	31.306	43.165
20/03/33	7.820.520	89.764	50.317	140.080	1.040.847	11.947	30.953	42.900
20/04/33	7.730.757	90.419	49.740	140.158	1.028.900	12.034	30.598	42.632
20/05/33	7.640.338	91.080	49.158	140.238	1.016.866	12.122	30.240	42.362
20/06/33	7.549.257	91.754	48.572	140.325	1.004.744	12.212	29.879	42.091
20/07/33	7.457.503	92.428	47.982	140.409	992.533	12.301	29.516	41.817
20/08/33	7.365.075	88.933	47.387	136.320	980.231	11.936	29.150	40.986
20/09/33	7.276.142	89.584	46.815	136.398	968.395	11.923	28.798	40.721
20/10/33	7.186.558	90.234	46.239	136.472	956.472	12.009	28.444	40.453
20/11/33	7.096.324	87.973	45.658	133.630	944.463	11.709	28.087	39.795
20/12/33	7.008.351	81.388	45.092	126.479	932.754	10.832	27.738	38.570

20/01/34	6.926.963	80.879	44.568	125.446	921.922	10.764	27.416	38.181
20/02/34	6.846.083	81.448	44.048	125.495	911.158	10.840	27.096	37.936
20/03/34	6.764.635	82.021	43.524	125.545	900.318	10.916	26.774	37.690
20/04/34	6.682.614	82.330	42.996	125.325	889.401	10.957	26.449	37.407
20/05/34	6.600.284	81.705	42.466	124.170	878.444	10.874	26.123	36.998
20/06/34	6.518.580	82.284	41.941	124.224	867.570	10.951	25.800	36.751
20/07/34	6.436.295	82.867	41.411	124.279	856.618	11.029	25.474	36.503
20/08/34	6.353.428	83.459	40.878	124.336	845.589	11.108	25.146	36.254
20/09/34	6.269.970	82.469	40.341	122.809	834.482	10.976	24.816	35.792
20/10/34	6.187.501	82.374	39.811	122.184	823.506	10.963	24.490	35.453
20/11/34	6.105.126	81.552	39.281	120.833	812.542	10.854	24.164	35.017
20/12/34	6.023.574	82.137	38.756	120.892	801.688	10.932	23.841	34.773
20/01/35	5.941.437	82.729	38.227	120.955	790.757	11.010	23.516	34.526
20/02/35	5.858.708	83.328	37.695	121.023	779.746	11.090	23.188	34.278
20/03/35	5.775.380	83.928	37.159	121.086	768.656	11.170	22.858	34.028
20/04/35	5.691.452	84.535	36.619	121.154	757.486	11.251	22.526	33.777
20/05/35	5.606.917	85.152	36.075	121.226	746.235	11.333	22.192	33.525
20/06/35	5.521.765	85.770	35.527	121.296	734.902	11.415	21.855	33.270
20/07/35	5.435.995	86.400	34.975	121.375	723.486	11.499	21.515	33.014
20/08/35	5.349.595	85.010	34.419	119.429	711.987	11.314	21.173	32.487
20/09/35	5.264.585	85.349	33.872	119.222	700.673	11.359	20.837	32.196
20/10/35	5.179.235	85.623	33.323	118.946	689.314	11.396	20.499	31.895
20/11/35	5.093.612	84.564	32.772	117.335	677.918	11.255	20.160	31.415
20/12/35	5.009.048	82.614	32.228	114.842	666.663	10.995	19.825	30.821
20/01/36	4.926.434	80.459	31.697	112.155	655.668	10.708	19.498	30.207
20/02/36	4.845.975	81.063	31.179	112.243	644.960	10.789	19.180	29.969
20/03/36	4.764.912	81.671	30.658	112.327	634.171	10.870	18.859	29.729
20/04/36	4.683.241	82.289	30.132	112.420	623.301	10.952	18.536	29.488
20/05/36	4.600.952	82.592	29.603	112.194	612.349	10.992	18.210	29.202
20/06/36	4.518.360	83.219	29.071	112.290	601.357	11.076	17.883	28.959
20/07/36	4.435.141	83.855	28.536	112.390	590.281	11.160	17.554	28.714
20/08/36	4.351.286	81.378	27.996	109.374	579.121	10.831	17.222	28.053
20/09/36	4.269.908	80.765	27.473	108.238	568.290	10.749	16.900	27.649
20/10/36	4.189.143	80.985	26.953	107.936	557.541	10.778	16.580	27.359
20/11/36	4.108.158	80.364	26.432	106.795	546.762	10.696	16.260	26.955
20/12/36	4.027.795	80.359	25.915	106.272	536.066	10.695	15.942	26.637
20/01/37	3.947.436	80.966	25.398	106.363	525.371	10.776	15.624	26.399
20/02/37	3.866.470	81.579	24.877	106.455	514.596	10.857	15.303	26.160
20/03/37	3.784.892	82.200	24.352	106.552	503.738	10.940	14.980	25.920
20/04/37	3.702.691	81.870	23.823	105.693	492.798	10.896	14.655	25.551
20/05/37	3.620.821	82.504	23.296	105.800	481.902	10.981	14.331	25.311
20/06/37	3.538.317	83.140	22.766	105.904	470.921	11.065	14.004	25.070
20/07/37	3.455.177	83.785	22.231	106.015	459.856	11.151	13.675	24.826
20/08/37	3.371.393	84.437	21.692	106.128	448.705	11.238	13.344	24.581
20/09/37	3.286.956	85.093	21.148	106.240	437.467	11.325	13.009	24.335
20/10/37	3.201.863	85.756	20.601	106.356	426.142	11.413	12.673	24.086
20/11/37	3.116.108	86.425	20.049	106.474	414.728	11.502	12.333	23.836
20/12/37	3.029.683	87.100	19.493	106.592	403.226	11.592	11.991	23.583
20/01/38	2.942.582	87.780	18.933	106.712	391.634	11.683	11.646	23.323
20/02/38	2.854.802	88.288	18.368	106.655	379.951	11.750	11.299	23.049
20/03/38	2.766.515	88.985	17.800	106.784	368.200	11.843	10.950	22.793
20/04/38	2.677.530	89.341	17.227	106.567	356.357	11.891	10.597	22.488

AR

20/05/38	2.588.188	89.849	16.652	106.500	344.467	11.958	10.244	22.202
20/06/38	2.498.339	90.562	16.074	106.637	332.509	12.053	9.888	21.941
20/07/38	2.407.777	86.576	15.492	102.068	320.455	11.523	9.530	21.052
20/08/38	2.321.201	78.997	14.935	93.932	308.933	10.514	9.187	19.701
20/09/38	2.242.203	79.607	14.426	94.034	298.419	10.595	8.874	19.469
20/10/38	2.162.596	80.219	13.914	94.132	287.824	10.677	8.559	19.236
20/11/38	2.082.377	80.015	13.398	93.412	277.147	10.649	8.242	18.891
20/12/38	2.002.361	80.635	12.883	93.518	266.498	10.732	7.925	18.657
20/01/39	1.921.726	81.258	12.364	93.622	255.766	10.815	7.606	18.421
20/02/39	1.840.468	81.890	11.842	93.730	244.951	10.899	7.284	18.183
20/03/39	1.758.578	82.527	11.315	93.840	234.052	10.984	6.960	17.944
20/04/39	1.676.052	83.154	10.784	93.938	223.069	11.067	6.634	17.701
20/05/39	1.592.898	82.074	10.249	92.322	212.002	10.923	6.305	17.228
20/06/39	1.510.824	82.713	9.721	92.434	201.078	11.008	5.980	16.988
20/07/39	1.428.111	83.359	9.189	92.546	190.070	11.094	5.652	16.747
20/08/39	1.344.752	84.009	8.652	92.660	178.975	11.181	5.322	16.503
20/09/39	1.260.742	84.653	8.112	92.763	167.795	11.267	4.990	16.256
20/10/39	1.176.090	83.782	7.567	91.348	156.528	11.151	4.655	15.806
20/11/39	1.092.308	84.439	7.028	91.466	145.377	11.238	4.323	15.561
20/12/39	1.007.869	85.102	6.485	91.587	134.139	11.326	3.989	15.315
20/01/40	922.767	85.772	5.937	91.708	122.813	11.416	3.652	15.068
20/02/40	836.994	86.448	5.385	91.833	111.397	11.506	3.313	14.818
20/03/40	750.546	87.132	4.829	91.960	99.892	11.597	2.971	14.567
20/04/40	663.415	87.822	4.268	92.089	88.295	11.688	2.626	14.314
20/05/40	575.593	88.518	3.703	92.221	76.607	11.781	2.278	14.059
20/06/40	487.076	89.221	3.134	92.354	64.826	11.875	1.928	13.802
20/07/40	397.855	89.923	2.560	92.482	52.951	11.968	1.575	13.543
20/08/40	307.931	89.298	1.981	91.279	40.983	11.885	1.219	13.104
20/09/40	218.633	86.452	1.407	87.858	29.098	11.506	865	12.371
20/10/40	132.181	70.765	850	71.614	17.592	9.418	523	9.941
20/11/40	61.417	43.747	395	44.141	8.174	5.822	243	6.065
20/12/40	17.670	17.670	114	17.784	2.352	2.352	70	2.422

6

8

AR

ANEXO III ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
Minuta da DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LÍDER

O **XP Investimentos**, instituição integrante do sistema de distribuição de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1728 – 1º, 2º, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, na qualidade de instituição responsável pela distribuição pública dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 201ª Série da 1ª Série da Brazilian Securities Companhia de Securitização S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.374 – 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14,

DECLARA que, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora contidas nos Prospectos Preliminar e Definitivo e aquelas fornecidas ao mercado durante a distribuição são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, de modo a permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

b) o Prospecto Preliminar e Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM nº 400 e à Instrução CVM nº 414;

c) verificou a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora contidas no Termo de Securitização; e

d) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Oferta.

São Paulo, 20 de janeiro de 2011

XP Investimentos

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____



63



